ASCES/ UNITA BACHARELADO EM DIREITO

BEATRIZ CAROLINE BEZERRA

AS DIFICULDADES QUE OS TRANSEXUAIS ENFRENTAM NAS PRISÕES

CARUARU 2017

BEATRIZ CAROLINE BEZERRA

AS DIFICULDADES QUE OS TRANSEXUAIS ENFRENTAM NAS PRISÕES

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida, como requisito parcial, para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Mestre Adrielmo de Moura Silva.

CARUARU 2017

BANCA EXAMINADORA

provada em://
Dracidente, Dref Mae Adrielme de Meure Cilve
Presidente: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva
Primeiro Avaliador: Prof.
Segundo Avaliador: Prof.

Dedico este trabalho a Deus, pois Ele é o motivo e a razão da minha vida, aonde eu busco forças nos momentos mais difíceis e sou recompensada com o conforto, amparo e esperança para dias cada vez melhores.

A todos da minha família, avós, tios e primos, em especial à minha mãe, Ana Luiza Bezerra, por o amor incondicional que me proporciona todos os dias.

Por fim, dedico este trabalho a toda população LGBT, com ênfase quais me Transexuais, os inspiraram nesta monografia realizar um estudo sobre esta classe marginalizada excluída е socialmente. Principalmente àqueles que não estão apenas aprisionados em um corpo que não lhes pertence, também mas em estabelecimento estatal que não lhes garante o mínimo de dignidade, ou seja, a realidade de grande parte das penitenciárias brasileiras.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, por me dar discernimento, saúde e paciência para a realização desta monografia e por me iluminar a explorar um tema tão importante. Ao meu ilustre orientador, Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva, por toda dedicação, apoio, disponibilidade e incentivo, o qual trilhou junto comigo neste trabalho desafiador e me fez acreditar que eu era capaz escrever e explorar sobre o tema. Com certeza, sua significativa contribuição foi de fundamental importância para que eu pudesse concluir este projeto, expresso aqui, meus sinceros agradecimentos. À minha família, gostaria de agradecer aos meus queridos avós maternos, Amaro e Nininha, minha querida tia Simone (Teta), meus primos-irmãos Laura e Neto, e a minha amada mãe Ana Luiza, por estarem presentes nesse nessa etapa tão importante da minha vida, obrigada pela paciência que tiveram comigo nesse momento e por entenderem a relevância deste projeto em minha vida, quando deixei de estar junto a vocês para desenvolvê-lo e por quando estar presente, ser ele meu único assunto durante tantos meses. Não poderia esquecer de destacar a minha priminha Maria Cecília, a qual, durante a execução desse projeto possuía alguns meses, e, apesar de que inúmeras vezes deixei de escrever para estar com ela, acompanhado todas as suas descobertas, a alegria que me proporcionou durante essa fase acadêmica tão estressante foi de imenso valor para mim. Aos meus amigos, os quais durante esse período monográfico fui ausente, precisando abdicar muitos momentos ao lado deles para focar neste trabalho, sou grata por entenderem que as renúncias que precisei fazer durante este período, foram necessárias para construir este sonho. E a todos os transexuais, que apesar de ainda não conhecer nenhum, obrigada por me inspirarem a lutar por vocês, cada história que conheci através de livros, revistas, artigos científicos, reportagens e documentários, me emocionaram e fizeram com que meu desejo de lhes dar voz crescesse a cada dia.

RESUMO

Durante toda a construção histórica, o gênero feminino foi subalternizado e oprimido perante a figura masculina. A estrutura patriarcalista da sociedade possui fundamental importância para que essa dominação de gêneros ainda se faça presente nos dias atuais. Para compreender o teor do assunto, torna-se necessário expandir a concepção de homem e mulher, tornando irrelevante o sexo que está presente nas suas genitálias, mas observando como mentalmente se identificam, partindo para a construção de uma identidade de gênero. Dessa forma, inúmeros grupos que para o senso comum não fazem parte do gênero feminino, são provados nesse estudo que representam indubitavelmente identidades femininas vítimas do mesmo sistema opressor, no qual, os transexuais, centro desse estudo, fazem parte. Este trabalho se justifica na análise da classe transexual em um ambiente ainda mais hostil e machista, ou seja, dentro das prisões masculinas brasileiras. A crise que o sistema carcerário do país enfrenta é notória e vai muito além da superlotação prisional. O que os dados não mostram é que as penitenciárias não são apenas regidas e organizadas pelo Estado, mas internamente o que prevalece são as relações de poder e força apresentados pelos detentos. É um sistema de dominação onde o mais forte controla o mais fraco e quem não se caracteriza numa imagem de prestígio, autoridade e respeito, e faz parte das minorias, se torna vítima desse sistema. Inquestionavelmente, devido os transexuais representarem identidades femininas dentro desse ambiente masculino, padecem de respeito e lhes são tirados inúmeros direitos fundamentais, pois não são vistos como seres humanos, mas como objetos desmerecedores de direitos. Todavia, tal raciocínio é construído fora dos muros das prisões, é criado pela sociedade, família, Estado e até pelos próprios transexuais. Dessa forma, quando ingressam no sistema carcerário, já carregam o peso da incompreensão e todas as violações de direito dentro deste ambiente, já são esperadas e aceitas por todos, apresentando uma ideia de normalidade. Este trabalho observa as dificuldades dessa classe perante não somente aos outros reclusos, mas também ao próprio aparelho estatal, que é omisso e negligente. Por essas razões, essa pesquisa se propõe a identificar as principais dificuldades e problemas enfrentados pelos transexuais que estão no ambiente prisional. A metodologia utilizada foi a de pesquisa doutrinária, estudando principalmente trabalhos científicos, além de observar a legislação pertinente ao tema, observando também alguns decretos e resoluções, os quais apresentaram significativa contribuição.

PALAVRAS CHAVE: Gênero, transexuais, prisões.

ABSTRAT

During the historical construction, the feminine gender has been subalternized and oppressed by male figure. The patriarchal structure of the present society has fundamental importance on today's genres domination. To understand this subject, it is necessary to expand the conception of man and, making irrelevant the sex that is present on their genitals but observing how they mentally identify themselves, to construct a gender identity. Thus, countless groups that for common sense are not part of the feminine gender, are proven in this study as victims of the same oppressive system in which, transsexuals, center of this study, are a part of. This work justify itself in the analysis of the transsexual class in a hostile and sexist environment, inside of Brazilian male prisons. The crisis that the country's prison system faces is notorious and goes far beyond prison overcrowding. What the data does not show is that penitentiaries are not only ruled and organized by the Government, but internally what prevails are the relations of power and force presented by inmates. It's a system of domination where the strongest controls the weakest and whoever is not characterized in an image of prestige, authority and respect, and is part of the minorities, becomes a victim of this system. Unquestionably, because transsexuals represent feminine identities within a masculine environment, they have a lack of respect and fundamental rights, not seen as human beings, but as objects without any rights. However, such a thought is built outside of prisons walls, it is created by society, family, state and even by the transsexuals themselves. Thus, when they enter on the prison system, they already carry the weight of incomprehension and all violations of law within this environment; this behavior is already expected and accepted by all, representing an idea of normality. This work notices the difficulties of this class not only to other inmates, but also the Government, being negligent. For these reasons, this research aims to identify the main difficulties and problems faced by transsexuals inside of the prison environment. The methodology used was doctrinal research, mainly studying scientific works, besides observing the legislation pertinent to the subject, also observing some decrees and resolutions, which presented significant contribution.

PALAVRAS CHAVE: Gender, Transsexual, Prisons.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	80
1 AS ORIGENS DA SUBMISSÃO FEMININA E A IMPORTÂNCIA DA IDENTIDADE DE GÊNERO	11
1.1 O patriarcado como principal fator de desigualdade de gêneros	11
1.2 Discussão de sexo e gênero	16
1.3 Sexualidade	20
1.4 Transexualidade	23
2 O SISTEMA PRISONAL BINÁRIO	29
2.1 A superpopulação carcerária	29
2.2 Os Direitos Fundamentais e uma breve análise da Dignidade da Pessoa Humana	31
2.3 As condições das penitenciárias e o desrespeito à Dignidade da Pessoa Humana	32
2.4 As relações dentro das prisões	35
2.5 O modelo binário	38
2.6 Transexuais e a exclusão social e prisional	41
3 DAS DIFICULDADES ÀS PEQUENAS CONQUISTAS	44
3.1 Da marginalização à fragilidade	44
3.2 A análise midiática dos transexuais no cárcere	48
3.3 Da violência sexual	49
3.4 Princípios de Yogyakarta	53
3.5 A Resolução nº11 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	
de São Paulo	54
3.6 A Resolução Conjunta nº1, de 15 de abril de 2014	57
CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
ANEXOS	00
RFFFRÊNCIAS	64

INTRODUÇÃO

A transexualidade é uma das identidades mais incompreendidas, o motivo primordial dessa insipiência se dá basicamente pela dissonância entre o gênero e o sexo biológico. Para compreender o assunto, é necessário fazer uma análise acerca de sexo, gênero, sexualidade e orientação sexual, na direção de diferenciar os diversos tipos de manifestações identitárias/sexuais de cada sujeito. Por ventura, perceber que vivemos em uma sociedade machista, arraigada e firmada através de preceitos patriarcais, os quais, inferiorizam e subordinam o gênero feminino, dos quais as transexuais alvo deste trabalho fazem parte, assim, esta é outra razão pela qual são inferiorizadas.

De forma geral, os obstáculos e estorvos encarados pelos transexuais no meio social são constantes. A discriminação contra essa classe está presente em todas as camadas sociais, sejam elas nas relações afetivas, escolares, de trabalho, inclusive nas relações familiares. Jogadas para o submundo da coletividade, abandonadas até pelo Estado, grande parte faz uso de práticas subalternas de sobrevivência, eventualmente acabam até sendo presas, desse ponto, o presente trabalho busca analisar as dificuldades que as transexuais enfrentam nas prisões masculinas.

Sendo assim, fazendo uma análise desde o modelo patriarcal adotado pela nossa sociedade, a inferiorização da figura feminina, além dos problemas os quais o sistema carcerário vem passando, o cerne da questão consiste em atrelar ambas realidades e uni-las a um único universo, ou seja, o que os transexuais enfrentam no cárcere.

Deste modo, sabemos que o atual ambiente prisional fere a integridade dos reclusos, principalmente através da superlotação, a qual dá margem a uma série de desrespeitos, ofendendo os direitos humanos dessas pessoas. Os absurdos são ainda maiores no que se refere à pessoas que apresentam um alto quadro de vulnerabilidade, neste caso, à população de Gays, Lésbicas, Homossexuais, Travestis e Transexuais, dando mais ênfase ao último grupo. Visto que sofrem por representarem a identidade feminina naquele local.

O presente trabalho possui o objetivo de demonstrar a realidade no cárcere e dar visibilidade a população transexual, além de externar quais as garantias e direitos que possuem dentro deste ambiente, além dos que são assegurados aos demais presos.

Diante da sociedade machista em que vivemos, os transexuais são constantemente marginalizados, no cárcere os outros detentos buscam impor sua força física e seu "papel de homem" dominador, o Estado é silene e omisso. Não existem nem estatísticas a respeito de transexuais nas prisões para que se possa analisar percentualmente essa realidade. Nesta conjuntura, as razões estudadas nesta monografia, através de formulações, definições, conceituações e as demais formas de caracterização do tema, visam demonstrar a relevância deste tema raramente abordado, o qual precisa ser amplamente discutido para que não somente os transexuais, mas toda e sociedade e o próprio Estado se preocupem e busquem em conjunto políticas públicas eficazes, voltadas a melhoria desse sistema.

A metodologia aplicada a esta pesquisa foi a análise bibliográfica, realizada através de livros de autores renomados, como por exemplo Michel Foucault, Maria Berenice Dias, Berenice Bento. Além de uma extensa análise de inúmeros artigos científicos, visto que o tema específico abordado é pouco discutido no meio doutrinário, então se buscou nesses artigos o grande embasamento do trabalho. Por ventura, também foram analisados trabalhos de conclusão de mestrado, cartilhas disponibilizadas pelo Estado, resoluções administrativas, Constituição Federal e até mesmo informações jornalísticas.

Essa monografia se estrutura em três capítulos, retratando no primeiro às origens da submissão feminina e a identidade de gênero, o qual está subdividido através da análise do patriarcado como principal fator de desigualdade de gêneros, além da discussão sobre sexo e gênero, sexualidade e transexualidade. A construção do segundo capítulo parte observação acerca das condições na penitenciárias, tratando do sistema prisional binário e dividindo-o em sub tópicos que versam sobre a superpopulação carcerária, os direitos fundamentais e uma breve análise da pessoa humana, as condições das penitenciárias e o desrespeito à dignidade da pessoa humana, as relações dentro das prisões, o modelo binário e os transexuais e a exclusão social e prisional. Por fim, o terceiro e último capitulo passa a identificar das dificuldades às pequenas conquistas, trazendo uma análise da

marginalização à fragilidade, além da análise midiática dos transexuais no cárcere, da violência sexual, os princípios de Yogyakarta, a resolução nº11 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo e a resolução conjunta nº1, de 15 de abril de 2014.

1 AS ORIGENS DA SUBMISSÃO FEMININA E A IDENTIDADE GÊNERO

1.1 O patriarcado como principal fator de desigualdade de gêneros

Ao longo dos séculos a figura feminina foi e continua sendo subalternizada e inferiorizada em relação a masculina. O fato de nascer mulher trás uma série de desafios para enfrentar desde a infância até a morte. "(...) a inferiorização da mulher é um processo histórico que carrega as contradições e peculiaridades do contexto onde se engendrou; trata-se portanto, de uma produção cultural." ¹

Durante toda a história foi desenvolvida uma luta de classes, onde se concentra na figura masculina toda a ideia de força e poder, deixando então, as mulheres numa situação de fragilidade e inferioridade. Tal construção ideológica é fruto de uma sociedade totalmente marcada por preceitos patriarcais e machistas. De acordo com Delphy, a palavra patriarcado vem do grego: pater (pai) e arke (origem e comando).²

Historicamente, a construção acerca do patriarcado se deu originalmente na ideia do poder e dominação em que os senhores de engenho detinham sobre os seus subalternos, empregados, escravos e até mesmo com a sua família. Posteriormente, a ideia patriarcal começou a ser usada para explicar a inferioridade e dominação da figura feminina perante a masculina.

Por outras palavras, um patriarcado é um sistema em que os homens dominam as mulheres. Os homens exercem uma opressão sobre as pessoas do sexo feminino, apropriando-se por meios pacíficos ou violentos da sua força produtiva e de reprodução.³

Essa ideia da inferioridade feminina começa a ser construída no mundo cristão através da Bíblia Sagrada, há milênios, onde em primeiro livro, Gênesis, conta a história de Adão e Eva, mulher esta que foi criada através de uma costela daquele, para não deixá-lo sozinho no Paraíso.

¹ DE LAZARI, Joana Sueli. **"Inferioridade Feminina: O (des)enredo da violência"** Revista de Ciências Humanas, vol. 7, nº 10, 1991 p.75.

² DELPHY, Christine. **Patriarcado (teorias do).** *In:* HIDRATA, Helena. *et al* (orgs). *Dicionário Crítico do Feminismo.* São Paulo: Editora UNESP, 2009.

³ CONCEITO de patriarcado - **O que é, Definição e Significado**. Disponível em : < http://conceito.de/patriarcado#ixzz4HzyBrbLd> Acesso: 21 ago. 2016

Assim, a mulher veio cumprir seu papel de companheira, de alento para os dias difíceis do homem; já nasceu dependente dele, veio da sua costela não como sujeito individual que pudesse ter ideias próprias, decidir, ser autônoma, mas com a doçura e a candura de quem está pronta para servir ao seu senhor. ⁴

É evidente que através da crença judaico-cristã, a humanidade passou a encarar a inferioridade da mulher perante o homem como algo natural, divino, sublime e até os dias atuais, permeiam traços dessa cultura patriarcal baseada na dicotomia de gêneros.

Porventura, esta concepção nos foi naturalizada através das relações familiares, onde a figura paterna exerce uma posição de superioridade e respeito maior que a dos demais membros familiares. É na imagem do genitor que é posta a ideia de chefe familiar, responsável por impor ordem em sua prole e em sua esposa, além de exercer a principal, senão a única responsabilidade de sustento destes.

Como forma de tradição, vai havendo uma espécie de preparação, sendo dada uma importância a figura do filho homem, por lhe ser depositada a ideia de sucessão do genitor no poderio familiar. Para as filhas, fica desde muito pequenas, a aprendizagem dos afazeres domésticos, ensinados pela a mãe, para que então estejam prontas para o casamento e possam servir seus maridos e filhos.

O médico psiquiatra, Sigmund Freud (1856-1939), criador da psicanálise, desenvolveu um estudo complexo e inovador de natureza psicanalítica-antropológica, o qual ilustra a "(...) existência de um macho poderoso que concentrava em si o controle absoluto no poder de posse sobre todas as fêmeas e no poder de expulsão de todas os filhos machos." Sendo assim, discorre:

Certo dia, os irmãos que tinham sido expulsos retornaram juntos mataram devoraram o pai, colocando assim um fim da horda patriarcal. (...) O violento pai primevo fora sem dúvida o temido e invejado modelo de cada um do grupo de irmãos e, pelo ato de devora-lo, realizavam a identificação com ele, cada um deles adquirindo parte de sua força ⁶

⁵ DE LAZARI, Joana Sueli. **"Inferioridade Feminina: O (des)enredo da violência"** Revista de Ciências Humanas, vol. 7, p. 80-81, nº 10, 1991

.

⁴ LOPES, Cláudio Bartolomeu. **TRABALHO FEMININO EM CONTEXTO ANGOLANO: Um possível caminho na construção de autonomia.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. p.98. Disponível em: < http://livros01.livrosgratis.com.br/cp139117.pdf > Acesso em: 09 set. 2016.

⁶ FREUD, Sigmund. (1987). **Totem e tabu**. In: S. Freud, *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*.(Vol. XIII, pp. 13-191; J. Salomão, trad. e rev.). Rio de Janeiro: Imago Editora. (Original publicado em 1913). P.170

Nas famílias, os filhos homens se espelham no modelo dominador apresentado pela figura paterna, como anteriormente citado, porventura, passam a aplicar aquelas práticas e hábitos rotineiros, exercendo domínio e poder contra as mulheres, os quais foram frutos da construção ideológica familiar. Por isso: "A construção dos papéis sexuais impostos para homens, como Machão, Viril, Poderoso, Dominador, está impregnada em nossa sociedade, sendo repassada para as futuras gerações, com naturalidade."

De acordo com Saffioti, este tipo de sistema fez do sexo feminino "objetos de satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e novas reprodutoras."

§ Já Aristóteles encara a relação entre homem e mulher como uma forma política, a qual atribui uma posição entre governo e governado. Sendo assim, percebemos que a mulher sempre é relatada através da sua passividade e fraqueza, devido esse sistema de submissão a qual está inserida.

§

Neste sistema, a mulher é tratada como um mero objeto, útil apenas para a reprodução e cuidados com lar. A imagem feminina é vista como algo irrelevante, irracional, onde seus sentimentos e desejos não são levados em consideração ou sequer, acredita-se que estes existam. "O patriarcado, está radicalmente ligado a apropriação do que se convencional para uma identidade masculina sobre o corpo da mulher"¹⁰

A história da humanidade traz, desde o início de sua constituição, o traço da violência, forjada por meio da subjugação e da exploração homem pelo homem, transformando as relações de gênero, afetivas e sociais, através de dispositivos de poder e de submissão. ¹¹

_

⁷ DA SILVA, Carla. **A desigualdade imposta pelos papeis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero.** p. 07 Disponível em: < http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf > Acesso em: 04 set. 2016.

SAFFIOTI, H. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Abramo, 2004, p. 58.
 FOULCAULT, Michel. A História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p.78.

¹⁰ CISNE, M. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo, 2014. p.74.

¹¹ DA SILVA, Carla. **A desigualdade imposta pelos papeis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero.** p. 02 Disponível em: < http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.pdf> Acesso em: 04 set. 2016.

As consequências do patriarcado não se restringem apenas na relação marido-mulher/pai-filha, mas possui reflexo direto na forma em que a sociedade está estruturada, na política, no modo de vida capitalista e nas relações de trabalho.

Atualmente, falar sobre patriarcado implica reconhecer que o mesmo não é um conceito unânime e que se configura de diversas formas. É um sistema de dominação que se faz presente nas diferentes instituições sociais, desde a família ao Estado, apresentando-se em todos os espaços da sociedade. 12

Várias conquistas foram alcançadas nessa trajetória histórica. O direito a educação, a inserção na política e no mercado de trabalho, a diminuição e o aparente fim dos casamentos arranjados. A Constituição Federal de 1988, efetivou e consagrou a igualdade entre homens e mulheres.

De fato, a Constituição Federal Brasileira de 1988 é o marco político institucional e jurídico que reordenou todo o sistema brasileiro e impôs a adequação de todas as normas legais aos parâmetros dos direitos humanos. Nesse sentido, temos que reconhecer que as mulheres, em ambas as décadas, alcançaram progressos que modificaram o seu cotidiano nas esferas pública e privada brasileiras.

Contudo, essa estrutura que oprimiu durante séculos o gênero feminino ainda se faz presente e seus reflexos são extremamente visíveis, apesar de tais conquistas alcançadas. A perseguição contra as mulheres é visível em nossa realidade e ainda existem muitas barreiras a serem enfrentadas:

Apesar de ser garantido o direito de igualdade, as mulheres enfrentam obstáculos que impedem o exercício desse direito, dentre essas barreiras destacam-se: A violência doméstica, que apesar da Instituição da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) ainda é muito frequente nas famílias brasileiras; o acesso a educação, ao trabalho, e aos direitos previdenciários, paridade salarial, entre outros. 14

13 RODRIGUES, Almira, et all. **O Progresso das Mulheres no Brasil.** Versão para internet, p.11. Disponível em:http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%

20Brasil.pdf > Acesso em 05 set. 2016

_

¹² DE ALMEIDA, Janaiky Pereira. **As multifacetas do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas**. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Serviço Social. Recife: - O Autor, 2010. Disponível em: < http://repositorio.ufpe.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/9412/arquivo332_1.pdf?se quence=1&isAllowed=y > Acesso em: 07 set. 2016.

¹³ RODRIGUES, Almira, et all. **O Progresso das Mulheres no Brasil.** Versão para internet,

¹⁴ OLIVEIRA FILHO, Mário Silva. DAS NEVES, SÁ, Nadja Gleide. DE OLIVEIRA FILHO, Renilto Carvalho. Mulher na antiguidade clássica: sua importância nas esferas jurídico-

A fim de abolir tais disparidades, a discussão de gênero torna-se fundamental para empoderar todas aquelas pessoas que fazem parte do gênero feminino. Consequentemente, através da autonomia feminina e da desconstrução da lógica patriarcal, a luta pela a efetivação dos direitos e a igualdade perante os homens ganhará mais força.

A ideologia patriarcal, por sua vez, é forjada especialmente para dar cobertura a uma estrutura de poder que situa as mulheres e/ou os grupos que se identificam de forma semelhante, muito abaixo dos homens em todas as áreas da convivência humana. ¹⁵

Sendo assim, a influência patriarcal não atinge apenas quem nasce mulher, mas qualquer outro indivíduo que se identifique como tal e não se enquadre no padrão de poder e virilidade adotado pela sociedade. Nas palavras de Saffioti, "ninguém, nem mesmo homossexuais masculinos e femininos, travestis e transgêneros ficam fora do esquema de gênero patriarcal" ¹⁶

É imprescindível destacar que além de patriarcalista, nossa sociedade é extremamente discriminatória. Nascer mulher, crescer mulher, viver como mulher, é desafiador e implica no estereótipo de inferioridade e passividade. Contudo, não nascer mulher e querer tornar-se uma, além de toda a carga histórica patriarcal, envolve uma série de segredos, traumas, inseguranças e discriminações bem maiores do que quem nasce mulher enfrenta.

social das cidades-estado de atenas e esparta. Anais do II Encontro Nacional De Produção Científica Do Grupo Institucional De Pesquisa Em Direitos Humanos E Fundamentais – GPDH. Universidade Estadual De Santa Cruz – Ilhéus/Ba – 2011. Disponível em: < http://www.redireito.org/wp-content/uploads/2013/05/4-Artigo_IIENPC_OLIVEIRAFILHO.pdf > Acesso em: 05 set. 2015.

5

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. PATRIARCADO, CAPTALISMO E OPRESSÃO DE GÊNERO: notas sobre travestis privados de liberdade no Ceará. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. 2015. Disponível em: < http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/patriarcado-captalismo-e-opressao-de-genero-notas-sobre-travestis-privados-de-liberdade-no-ceara.pdf > Acesso em: 30 mar. 2016.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bangiovani. Rearticulando gênero e classe social. Uma questão de gênero. Rio de janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p.122.

"Por tanto, o sistema patriarcal de gênero perpassa tanto as relações heterossexuais, quanto as relações homoafetivas, apresentando-se sob formas diferenciadas de um mesmo fenômeno."17

Por esta análise, para compreender a razão da influência patriarcal sobre estes outros determinados grupos, é indispensável entender as peculiaridades entre sexo e gênero, afim de conhecer o porquê dessa inferiorização.

1.2 Discussão de sexo e gênero

Tratar sobre sexo nunca foi um assunto fácil, as informações nem sempre foram claras e acessíveis. Falar a respeito do sexo foi considerado por muito tempo algo vexatório, secreto, diga-se como um tabu milenar, principalmente por ser sinônimo da prática sexual.

O conceito de sexo relevante para esse tópico, não consiste no ato sexual, tampouco na forma como se desenvolve as relações sexuais entre os sujeitos. A forma aqui abordada se refere ao sexo anatômico, ao órgão genital que faz parte do corpo humano, seja ele feminino ou masculino, pênis ou vagina.

O debate acerca desse assunto é novidade e exige que o interlocutor deixe de lado ideologias arcaicas introduzidas culturalmente na sua formação axiológica. Devido essas influências, o sexo passou a ser confundido como sinônimo de gênero. Por isso, é preciso entender não somente os conceitos a respeito de sexo e gênero, mas principalmente compreender a diferença básica de cada um.

> Enquanto sexo é um conceito principalmente biológico, gênero é um essencialmente social, sendo sua construção representação apresentada das mais diferentes formas, pelas diferentes culturas. Gênero vai além dos sexos: Sua definição não se restringe apenas aos cromossomos, a conformação genital ou a presença ou não de determinadas gônadas, mas principalmente através da auto percepção e da forma como a pessoa se expressa socialmente.18

https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13222/2266> Acesso em: 08 abr. 2016.

¹⁷ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bangiovani. **Rearticulando gênero e classe social**. Rio de janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p.29 DE SOUZA, Mariana Barbosa. VIEIRA, Otavio J. Zini. IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. 2015. Disponível em:

Assim, nota-se que o sexo é descrito como as características biológicas e fisiológicas apresentadas por um indivíduo, no caso do sexo masculino a presença de pênis, testículos, barba, são atributos exclusivos do sexo masculino. Já a presença se seios protuberantes, vagina, ovários, útero, são traços peculiares apresentados pelo sexo feminino.

Essa distinção entre homem em mulher no que tange a esfera do sexo, está estritamente relacionada com o exterior corporal, principalmente pelas diferenças entre as partes íntimas, o que singularmente caracteriza cada sexo, são aspectos estritamente biológicos.

De acordo com o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a palavra sexo consiste em:

1. O conjunto das características que distinguem os seres vivos, com relação à sua função reprodutora. 2. Qualquer das duas categorias, macho ou fêmea, na qual eles se classificam. 3. O conjunto que são do mesmo sexo. 4. O conjunto dos fenômenos orgânicos e de comportamento, ligados à reprodução que se dá através da interação dos dois elementos ou indivíduos de funções diferentes e complementares, na geração de novos seres. 5. Sensualidade, volúpia. 6. *Bras.* Os órgãos genitais externos. 7. Ato sexual (q.v); atividade ou interesse sexual.¹⁹

Contudo, ao considerar o universo relacionado às questões de gênero, tais conceituações sobre o sexo se encontram defasadas e "...o sexo não pode mais ser considerado apenas como um elemento fisiológico, portanto, geneticamente determinado e, por natureza, imutável." ²⁰

Devido o avanço da medicina e as novas técnicas obtidas com o progresso tecnológico, "...nascer sob um sexo não significa manter-se ligado ao que se atribui a ele." ²¹ Sendo assim, o corpo humano pode ser modificado e adaptado para fazer parte de um sexo o qual o indivíduo se sinta pertencente, mas não nasceu nele.

²⁰ VIEIRA, Tereza Rodrigues. **ADEQUAÇÃO DE SEXO DO TRANSEXUAL: ASPECTOS PSICOLÓGICOS, MÉDICOS E JURÍDICOS.** Pontifícia Universidade de São Paulo. Psicologia: Teoria e Prática 2000, p.82.

_

¹⁹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio Século XXI.** Rio de Janeiro: 5º Edição Revista e Ampliada, 2001, p 674.

²¹ DE MESQUITA, Jacqueline Lobo. **NOTAS SOBRE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO SISTEMA CÁRCERE BRASILEIRO: UMA QUESTÃO DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS.** XI Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidades. p.10 Disponível em: < http://docplayer.com.br/7467828-Notas-sobre-transexuais-e-travestis-no-sistema-carcere-brasileiro-uma-questao-de-genero-e-direitos-humanos.html> Acesso em: 18 jul. .2016.

Para caracterizar um indivíduo pela forma feminina ou masculina não basta analisar as suas características anatômicas referentes ao sexo, mas deve-se indiscutivelmente observar seu comportamento, a forma na qual a pessoa se vê perante a sociedade, a sua mente, ou seja, o gênero no qual se identifica. "Ser masculino ou feminino, homem ou mulher, é uma questão de gênero. Deste modo, o conceito primaz para identificarmos homens e mulheres é o de gênero." Então:

De acordo com a definição "tradicional" de gênero, este pode ser usado como sinônimo de "sexo", referindo-se ao que é próprio do sexo masculino, assim como do sexo feminino.

No entanto, a partir do ponto de vista das ciências sociais e da psicologia, principalmente, o gênero é entendido como aquilo que diferencia socialmente as pessoas, levando em consideração os padrões histórico-culturais atribuídos para os homens e mulheres.

Por ser um papel social, o gênero pode ser construído e desconstruído, ou seja, pode ser entendido como algo mutável e não limitado, como define as ciências biológicas.²³

O gênero será aquilo que a pessoa se identifica, que acredita pertencer, mesmo que não esteja em consonância com suas características físicas e anatômicas. O gênero vai muito além dos corpos dos sujeitos, é uma questão de alma.

Identidade de gênero é caracterizada pela forma como o indivíduo se identifica dentre os papéis de gêneros normatizados socialmente, i.e., a coadunação pessoal dentre as posturas socialmente definidas para cada gênero. Papel de gênero pode ser definido como o conjunto de performances que expressam e são aceitos dentro de determinada sociedade como pertencentes a este ou aquele gênero(...)²⁴

Sendo assim, o gênero vai determinar a forma na qual a pessoa se identificará socialmente, possuindo papel fundamental na construção da maneira a qual será apresentada na sociedade, como homem ou mulher.

²³SIGNIFICADOS, Google Analytics. Disponível em:

http://www.significados.com.br/genero/>. Acesso em: 18 out. 2016.

-

²² DE SOUZA, Mariana Barbosa. VIEIRA, Otavio J. Zini. **IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contêmporanea. VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos e Científicos. Departamento de Direito. Curso de Direito CEPEJUR 2015.p10

²⁴ DE SOUZA, Mariana Barbosa. VIEIRA, Otavio J. Zini. **IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. 2015. Disponível em: <file:///F:/monografia/21%20identidade%20de%20genero%20no%20sistema%20prisional%2 Obrasileiro.pdf>

De acordo com Scott, "gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos." Para o autor, o "gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder". Por essa razão, aliado aos preceitos patriarcais e essas relações de força/poder, o gênero masculino oprime e domina o feminino.

A sociedade define o gênero a partir do sexo. Estabelece normas e comportamentos sociais de acordo com ele, o tornando uma espécie de exteriorização da imagem baseada na cultura e no simbolismo de cada povo.

Berenice Bento ao tratar sobre o assunto, disserta que:

O gênero só existe na prática e sua existência só se realiza mediante um conjunto de reiterações cujos conteúdos são frutos de interpretações sobre o masculino e o feminino. O ato de pôr uma roupa, escolher a cor, compor um estilo, são ações que fazem o gênero, que visibilizam e posicionam os corpos-sexuados, os corpos em trânsito ou os corpos ambíguos na ordem dicotomizada dos gêneros. Vestir-se é um dos atos performáticos mais carregados de significados para a construção das performances dos gêneros. ²⁷

Observando o posicionamento da autora e analisando a forma de apresentação visual entre homens e mulheres através do vestuário, percebe-se que a sociedade impõe o gênero para cada pessoa, a partir do momento em que ela nasce.

É interessante observar as proibições tácitas que são impostas desde a infância, devido a definição de gênero unicamente pelo seu sexo anatômico. Os meninos são impedidos de usar saias, vestidos, deixar o cabelo crescer, usar rosa e brincar de boneca; já as meninas não podem andar sem camisa, precisam ser comportadas e seus brinquedos são estímulos para aprendizagem de afazeres domésticos ou maternos.

Quando o médico diz: 'é um menino/uma menina', produz-se uma invocação performativa e, nesse momento, instala-se um conjunto de expectativas e suposições em torno desse corpo. É em torno dessas

-

²⁵ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade: Porto Alegre, 1990, 1990, p.86.

²⁶ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade: Porto Alegre, 1990. p.86.

BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeito: Garamond, 2006. p.178.

suposições e expectativas que se estruturam as performances de gênero. As suposições tentam antecipar o que seria o mais natural, o mais apropriado para o corpo que se tem. Enquanto o aparelho da ecografia passeia pela barriga da mãe, ela espera ansiosa pelas palavras mágicas que irão desencadear essas expectativas; mágicas no sentido de criarem realidades. Logo depois, o médico dirá o sexo da criança e as expectativas serão materializadas em brinquedos, cores, modelos de roupas e projetos para o futuro filho ou filha antes mesmo de esse corpo vir ao mundo. ²⁸

Por isso, as questões cultuais são determinantes para inibir a exteriorização de gênero diverso ao que arbitrariamente foi imposto. A título de exemplo, quando alguém nasce em um corpo masculino e pensa ser mulher, ainda nem possui a concepção acerca de gênero, mas busca reprimir seus instintos por não entender sua situação e por ter certeza que um terceiro não compreenderá, tampouco ajudará.

No que tange as questões acerca do gênero, a sexualidade possui um papel fundamental no entendimento a respeito do assunto, pois quando esta é compreendida, a discussão a respeito de identidade de gênero se torna mais simples.

1.3. Sexualidade

Tratar sobre sexualidade é bastante complexo, a sociedade sempre a escondeu e tentou controla-la por meio de segredos, os quais estavam estritamente ligados a questões referentes ao caráter e a honra das pessoas. Para Deborah Britzman, "a sexualidade não segue as regras da cultura, mesmo quando a cultura tenta domesticar a sexualidade (...)" ²⁹

Já Michel Foucault, afirma que o discurso da sexualidade está relacionado com o funcionamento das razões do ser, estando sustentada pelos regimes de poder e de saber que existem entre nós.³⁰

Entretanto, podemos fazer uma análise dualista entre os dois pressupostos adotados pelos autores supracitados, onde esse regime de poder que sustenta a

²⁸ BENTO, Berenice. A **reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual.** Rio de Janeito: Garamond, 2006. p.88.

²⁹ BRITZMAN, Deborah. "Curiosidade, sexualidade e currículo." In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). O Corpo Educado Pedagogias da Sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 89.

³⁰ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988, p.16.

sexualidade, defendido por Foucault, nada mais é do que a imposição da domesticação de regras e condutas que a cultura tenta impor, como afirma Britzman.

Envolta por uma série de silêncios e mistérios, no decorrer do tempo, através de inúmeras mudanças sociais e comportamentais da população, o assunto começou a ser mais abordado e difundido entre as pessoas. Os meios de comunicações sejam eles: internet, jornais, revistas televisões, entre tantos outros, começaram a abordar com mais frequência o tema, fazendo com que questões relacionadas à sexualidade se tornassem mais discutidas na mídia.

Sempre houve muita repressão no que tange a orientação sexual de cada sujeito, ou seja, sobre sua sexualidade. De acordo com Foulcault, nos últimos séculos o homem se ficou preso para falar a respeito do seu sexo. Para o autor, o conceito de sexo não é o mesmo do anteriormente abordado, tratando então da orientação sexual.³¹

Ainda afirma que existem múltiplos mecanismos que ordenam cada pessoa fazer da própria sexualidade uma linguagem permanente, quais sejam: a economia, pedagogia, medicina e a justiça, os quais exercem um papel fundamental na organização e institucionalização do discurso sexual.³²

"(...) Através da economia política da população forma-se toda uma teia de observações sobre o sexo. Surge a análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos, nos limites entre o biológico e o econômico." 33

As questões sobre sexualidade sempre foram reprimidas por motivos os quais envolvem poder, força e consequentemente o patriarcalismo. Por isso, as relações entre o homem e a mulher foram sempre enaltecidas e mantidas como a postura correta a ser adotada.

A moral, descrita por Foucault como um "...comportamento real dos indivíduos em relação às regras e valores que lhes são propostos..." ³⁴ exerce forte influência na conduta sexual dos indivíduos. A Igreja Cristã abordava o assunto como um

³² FOULCAÚLT, Michel. **A História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 8º Edição, 1984, p.34.

_

³¹ FOULCAULT, Michel. **A História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 8º Edição, 1984, p.26.

³³ FOULCAULT, Michel. **A História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 8º Edição, 1984, p.29.

³⁴ FOULCAULT, Michel. **A História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 8º Edição, 1984, p.26.

grande pecado, em decorrência os fiéis omitiam essas práticas cada vez mais, pois além do julgamento social, enfrentariam o divino. Por isso, o sexo não seria admitido senão com outra função além da procriação e a perpetuação da espécie humana na Terra, dentro do casamento, exclusivamente entre o homem e a mulher.

A heterossexualidade, ou seja, a atração, desejo, libido para com a pessoa do sexo oposto, culturalmente nos foi apresentada como a postura correta para se adotar e então escolher, concomitantemente conduta diversa da heterossexual era considerada como doença.

(...) a sexualidade foi definida como sendo, "por natureza", um domínio penetrável por processos patológicos, solicitando, portanto, intervenções terapêuticas ou normalização; um campo de significações a decifrar; um lugar de processos ocultos por mecanismos específicos; um foco de relações causais infinitas, uma palavra obscura que é preciso, ao mesmo tempo, desencavar e escutar. ³⁵

Contudo, não é apenas uma questão de opção sexual, de escolha, como é equivocamente abordado, a sexualidade não se decide, vai se descobrindo ao longo da vida e ao contrário do que o senso comum imagina, começa a ser descoberta desde a infância e sua problematização já era discutida desde o fim do século XVIII, através do que Foucault define como "pedagogia espiritual do cristianismo".³⁶

O autor ilustra também que existe uma falsa impressão que ainda no século XVIII as escolas jamais falariam em sexo. Contudo, defende que toda a organização arquitetônica que serviria para regulação de disciplinas, tratava implicitamente de sexo. Que os espaços físicos como salas de aula, suas devidas separações, a forma do pátio que as crianças brincavam na hora do intervalo, os dormitórios, seriam nada mais do que estratégias criadas para vigiar a sexualidade das crianças.³⁷

A ideia de poder regular a sexualidade infantil consiste na tentativa de controla-la e impor implicitamente o modelo sexual regido pelas relações de poder, o

_

³⁵ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988, p.67.

³⁶ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988, p.11.

³⁷ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988, p.30.

qual é representado pela heterossexualidade e a exaltação da figura masculina. Por isso:

Nas relações de poder, a sexualidade não é o elemento mais rígido, mas um dos dotados da maior instrumentalidade: utilizável no maior número de manobras, e podendo servir de ponto de apoio, de articulação às mais variadas estratégias.³⁸

No que se refere a sexualidade, a orientação sexual de cada sujeito pode ser bastante diversa, independentemente de sua criação, religião e idade. Além da sexualidade heteroafetiva, mantida pelas formas de poder como a forma correta de se relacionar sexualmente, outras práticas são comuns, contido ainda apresentam forte discriminação, sejam elas a homoafetividade, bissexualidade, transexualidade, esta última, apontada como objeto central deste trabalho.

1.4 Transexualidade

A transexualidade é tema complexo e apenas nos últimos anos veio ganhando destaque no cenário social. Apesar de muitos estudos sobre o assunto, a ciência ainda não sabe o porquê de sua causa, tampouco quando se deu sua origem, por isso, existem vários posicionamentos e correntes a respeito. Contudo, no que tange os transexuais, a questão que não nos deixa dúvidas é o preconceito e a marginalização que esta classe sofre constantemente.

"Pode se dizer que a transexualidade é uma das mais incompreendidas variantes da sexualidade humana,(...) a questão quanto a pertencimento vai além do discurso biológico." ³⁹

Maria Berenice Dias, define o transexual como "(...) a pessoa que sofre uma dissociação entre o sexo físico e o sexo psíquico, dissociação definida tecnicamente como disforia de gênero." ⁴⁰ Então, para a autora, a disforia de gênero nada mais é

³⁸ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988, p.98.

³⁹ DE MESQUITA, Jacqueline Lobo. **Notas sobre transexuais e travestis no sistema cárcere brasileiro: uma questão de gênero e direitos humanos.** XI Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidades. p.06 Disponível em: < http://docplayer.com.br/7467828-Notas-sobre-transexuais-e-travestis-no-sistema-carcere-brasileiro-uma-questao-de-genero-e-direitos-humanos.html> Acesso: 18 jul..2016

⁴⁰ DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014. p. 268.

que essa divergência entre o sexo e o gênero, ou seja, nascer fisicamente homem e ter certeza que é uma mulher, ou o contrário.

Já Heloisa Helena Barboza discorre a respeito do transexual como:

Entende-se como transexual a pessoa que sente pertencer ao sexo oposto ao seu sexo biológico e em razão disso passa a viver em função deste sentimento e a buscar todos os meios disponíveis para compatibilizar o seu corpo com o do sexo que entende ser o seu, o que pode incluir, além da ingestão de hormônios, cirurgias para modificação da genitália. É o caso do homem que se sente mulher e da mulher que se sente homem. Ao adotar tais comportamentos, o homem ou a mulher contraria todas as mencionadas regras e passa a integrar o rol de pessoas que devem ser tratadas. 41

As conceituações das autoras supracitadas se completam. Enquanto a primeira expõe sucintamente acerca da disforia de gênero para explicar a transexualidade, a segunda trás a baila uma explicação mais detalhada, incluindo os métodos utilizados pelos transexuais para compatibilizarem seu sexo ao seu gênero, como a utilização da ingestão hormonal e a cirurgia modificadora de sexo, assuntos que serão tratados adiante.

Sendo assim, o transexual pode ser definido como alguém que nasceu no corpo errado, o qual apresenta uma disforia entre o sexo e o gênero. Desta forma, para minimizar essas questões, busca adaptar seu corpo à sua mente, transformando-o através da utilização de inúmeros tratamentos possíveis que estejam em seu alcance, para que então possa viver feliz e realizado.

Essa transformação corporal é gradual, sendo necessário o consumo de hormônios e ulteriormente a busca pela referida cirurgia, para que então o transexual sinta-se plenamente realizado. É de imensa relevância mencionar que a realização do procedimento cirúrgico para alteração de sexo não é o que define a transexualidade, mas sim as informações supracitadas, as quais trazem uma análise muito anterior à operação, sendo esta, apenas o detalhe final para satisfação do transexual, pois a pessoa transexual é caracterizada desde o momento em que obtém a própria percepção de gênero e sexo, acontecendo geralmente na infância.

⁴¹ BARBOZA, Heloisa Helena. **Disposição do próprio corpo em face da bioética: o caso dos transexuais. Bioética e direitos fundamentais.** São Paulo: Saraiva, 2012. p. 138.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), trouxe na resolução nº 1955/2010⁴² uma explicação sobre o que é um transexual, ficando claro que não é a cirurgia que o caracteriza, muito pelo contrário, a presença do órgão genital e seu extremo desconforto é o que define um transexual; levando a conclusão de que quando este é operado, passando a pertencer ao mesmo sexo e gênero, o termo transexual já não lhe cabe mais, sendo caracterizado apenas como homem ou mulher. Nessa perspectiva o artigo 3º desta resolução elenca que:

Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, os critérios abaixo enumerados:

Desconforto com o sexo anatômico natural:

Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primarias e secundarias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos;

Ausência de outros transtornos mentais⁴³

Por muitos anos a transexualidade era vista como uma patologia, uma perversão sexual e até mesmo considerada como psicose. "(...) não há doença ou distúrbio para os quais o século XIX não tenha imaginado pelo menos uma parte de etiologia sexual." ⁴⁴

Chegou a ser tratada na Classificação Internacional de Doenças (CID) pela numeração 10 F 64.0, categorizada como transexualismo, pertencente ao Capítulo dos Transtornos mentais e comportamentais, do Grupo referente aos Transtornos da personalidade e do comportamento adulto, fazendo parte da Categoria de Transtornos da identidade sexual.⁴⁵

De acordo com Heloisa Helena Barboza:

(...) a Medicina, acolheu o transexual como paciente portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e ao autoextermínio, e autorizou a cirurgia de

http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f640/transexualismo. Acesso em: 30 nov. 2016.

⁴² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (BRASIL). Resolução CFM nº 1.955/2010. Publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2010, Seção I, p. 109-10. Disponível em: http://www.abglt.org.br/docs/resolucao_CFM_1955.pdf> Acesso em: 19 mai. 2016.

⁴³ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. (BRASIL). Resolução CFM nº 1.955/2010. Publicada no D.O.U. de 3 de setembro de 2010, Seção I, p. 109-10. Disponível em: http://www.abglt.org.br/docs/resolucao_CFM_1955.pdf> Acesso em: 19 mai. 2016.

⁴⁴ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988, p. 64

⁴⁵ BANCO DE SAUDE, Google Analytics. Disponível em:

transgenitalização que promove a mudança da genitália, ou seja, do aparelho sexual masculino, que é transformado no feminino ou vice-versa, e/ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. O conjunto dos procedimentos médicos para tratamento do transexualismo constituiu o denominado 'processo transexualizador. 46

Já Michel Foucault utiliza o termo "sexualidades periféricas" para abordar as sexualidades ditas como erradas, incomuns, tratadas como perversões, a quais contrariavam a heterossexualidade e faz referência a um artigo de Westphal, de 1870, que trata sobre "sensações sexuais contrárias", onde seria uma espécie de sensibilidade sexual que invertia o masculino e o feminino. ⁴⁷

Devido ideais históricos/culturais, não se enquadrar como um sujeito heterossexual, é algo vergonhoso, errado, incomum. Isso explica uma das razões de existir inúmeras discriminações acerca da transexualidade.

Na maioria das vezes os transexuais são confundidos com homossexuais ou travestis, classes também que passam por inúmeras discriminações, mas a diferença crucial entre estes e aquele, é que os homossexuais e travestis aceitam seu corpo e se identificam com seu gênero, o primeiro apenas sente atração e desejo sexual por pessoas do mesmo sexo e possui plena consciência da sua igualdade e dos seus parceiros. Já o segundo é uma espécie de fetiche, onde se realizam ao utilizar vestimentas do sexo oposto, ora se apresentando como mulher, ora como homem, contudo está satisfeito com seu corpo e não detém o desejo de realizar a cirurgia de transformação sexual. Já o transexual, como anteriormente citado, se sente parte do outro gênero, não encontra a felicidade ficando aprisionado naquele corpo, sua mentalidade não condiz com sua anatomia e busca insaciavelmente a operação para mudar de sexo.

O transexual é um indivíduo que não se satisfaz com a relação homossexual, por não aceitar seu sexo anatômico e acreditar que pertence ao outro gênero, ou seja, suas características físicas não condizem com as psicológicas e, por esse

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988, p.43. Apud. Westphal.

-

⁴⁶ BARBOZA, Heloisa Helena. Op. cit., p. 138. Barboza, Heloisa Helena. **Disposição do próprio corpo em face da bioética: o caso dos transexuais.** In: Gozzo, Débora; Ligiera, Wilson Ricardo. Bioética e direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2012.

motivo, começa uma luta contra o próprio corpo, com a finalidade de tentar adaptá-lo e transformá-lo para possuir o sexo no qual se sinta parte.⁴⁸

"A dicotomia que se faz a partir de suas características em contraste com seu sexo biológico engendra a discussão de correção ou não através de cirurgias, concomitantemente, num caráter social, gera preconceito e constrangimentos." ⁴⁹

Transexual, é o indivíduo que possui a convicção inalterável de pertencer ao sexo oposto ao constante em seu Registro de Nascimento, reprovando veementemente seus órgãos sexuais externos, dos quais deseja se livrar por meio de cirurgia. Segundo uma concepção moderna, o transexual masculino é uma mulher com corpo de homem. Um transexual feminino é, evidentemente, o contrário. São portanto, portadores de neurodiscordância de gênero. Suas reações são, em geral, aquelas próprias do sexo com o qual se identifica psíquica e socialmente. Culpar este indivíduo é o mesmo que culpar a bússola por apontar para o norte.⁵⁰

Por essas razões, a discriminação contra essas pessoas começa dentro da própria família, na maioria dos casos expulsando-os da própria casa. Porventura, sem ter onde morar e com dificuldade para conseguir emprego em virtude de não pertencer a nenhum tipo de padrão social, essas pessoas acabam indo morar nas ruas.

Consequentemente pela necessidade do mundo capitalista em auferir algum tipo de renda para poder sobreviver, essas pessoas se sujeitam à práticas subalternas para ganhar dinheiro. "É essa a conjuntura social que os sujeitos enfrentam; a sociedade os marginaliza e propicia que sofram um processo de exclusão social contínuo, gradual e intermitente." ⁵¹

SANT'ANNA, Sebastião Cesar Meirelles. **Transexualidade, Cárcere E Direitos: A Identidade De Gênero Em Questão**. Psicanálise & Barroco em revista v.13, n.2: 40-54. Dez.2015. Disponível em: < http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista/revistas/26/05.pdf> Acesso em: 18 jul.2016 p.40.

NIEIRA, Tereza Rodrigues. **Adequação de Sexo do Transexual: Aspectos Psicológicos, Médicos e Jurídicos.** Pontifícia Universidade de São Paulo. Psicologia: Teoria e Prática 2000, p.83.

⁴⁸ MENEZES, Holdemar Oliveira, Relatório ao IV Congresso Brasileiro de Medicina legal, apresentado sob o título "Transexualismo", in "**Revista Femina"**, maio/1976, vol. 8/298, n. 5.

⁵¹ DO NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues. LIMA, Heloisa Bezerra . **Transgeneridade E Cárcere: Diálogos Sobre Uma Criminologia Transfeminista**. Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate. p.78.

Então, muitas vezes encontram na prostituição e no mundo da criminalidade uma das poucas formas de sobrevivência. Devido a inserção nesses ambientes degradantes, se deparam com situações cada vez mais desafiadoras e perigosas, em consequência, acabam indo parar nas prisões.

2 O SISTEMA PRISIONAL BINÁRIO

2.1. A superpopulação carcerária

O sistema prisional brasileiro passa por uma série crise há muitos anos. Os dados são alarmantes, no que tange a população carcerária, através do último levantamento publicado em meados de 2015, referentes ao período de 2014, pelo Ministério da Justiça, existem cerca de 607.731 pessoas presas no Brasil, de acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN).⁵²

Atualmente, a pena privativa de liberdade no Brasil encontra-se falida, visto que inúmeros problemas assolam os estabelecimentos prisionais brasileiros, tais como: "superpopulação carcerária, ausência de individualização da pena, dificuldades de acesso à defesa e a outros direitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais são situações corriqueiras nas prisões no Brasil" ⁵³

Estas informações apresentam uma realidade preocupante, onde, a quantidade de pessoas presas representam quase o dobro das vagas oferecidas, que são de 376.669, de acordo com os dados do sistema prisional.⁵⁴ Este mesmo estudo revela que existe um déficit de 231.062 vagas, além de uma taxa de ocupação com o percentual de 161%.⁵⁵

O estudo é revelador, o qual publicou que "existem cerca de 300 presos para cada cem mil habitantes no país"⁵⁶ além de possuir um ambiente insuficiente para abrigar todos os reclusos, onde o "espaço concebido para custodiar 10 pessoas, existem por volta de 16 indivíduos encarcerados".⁵⁷

Comparando os dados brasileiros com outros 25 países, os quais, segundo informações, apresentam os maiores índices mundiais de população carcerária, o

Informativo Rede Justiça Criminal. **OS NÚMERO DA JUSTIÇA CRIMINAL O BRASIL.** Nº08. Janeiro de 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8 .pdf> Acesso em: 20 out. 2016. p.01.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Violência, Intersecionalidades E Seletividade Penal Na Experiência De Travestis Presas. Temporalis**. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 99-117, jan./jun. 2014. p.104

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf Acesso em: 20 out. 2016. p.11.

⁵⁵ Ibid.

⁵⁶ Ibid.

⁵⁷ Ibid.

Brasil se encontra na quarta posição, perdendo apenas para os Estados Unidos, China e Rússia.⁵⁸

Apesar do aumento da população carcerária nos últimos anos, o país não investiu em políticas eficazes para a diminuição dos dados e melhoria do sistema, ao contrário dos outros países:

Importa saber também que o encarceramento em massa que vem ocorrendo no Brasil não gerou qualquer impacto positivo sobre os indicadores de violência. Muito pelo contrário. Não à toa, Estados Unidos, China e Rússia, que apresentam respectivamente as três maiores populações carcerárias no mundo, vêm reduzindo sua taxa de aprisionamento (relação de pessoas presas a cada 100.000 habitantes). Na contramão da tendência mundial, o Brasil testemunhou um impressionante aumento de 33% de sua taxa de aprisionamento em cinco anos, chegando hoje à média de quase 300 pessoas presas para cada cem mil habitantes. ⁵⁹

Os dados ainda informam os percentuais de estabelecimento por gênero, contudo, através da análise entre sexo e gênero realizada por este trabalho, percebemos o equívoco na nomenclatura, a qual chegamos a conclusão que deve ser tratada como a destinação do estabelecimento por sexo. Visto que o critério determinado para estabelecer a separação da unidade prisional entre homens e mulheres se refere unicamente as características anatômicas, através das genitálias.

Desta maneira, 75% das unidades prisionais são destinadas para os indivíduos do sexo masculino, 17% são de unidades mistas e apenas 7% se designadas para o sexo feminino, 1% das Unidades não possuem informação.⁶⁰

Através desses índices, é notório a vulnerabilidade feminina e o desinteresse estatal em investir em políticas públicas para a classe, visto que as unidades mistas apresentam 10% a mais do que as exclusivamente destinadas a mulheres.⁶¹

⁵⁸ Ibid. p.12.

⁵⁹ Informativo Rede Justiça Criminal. **OS NÚMERO DA JUSTIÇA CRIMINAL O BRASIL.** Nº08. Janeiro de 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8 .pdf> Acesso em: 20 out. 2016 p. 02. ⁶⁰ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Junho de 2014.

Departamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf Acesso em: 20 out. 2016. p.33.

⁶¹ Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf Acesso em: 20 out. 2016. p.33.

Infelizmente, esses dados nos revelam o retrato da sociedade brasileira, dotada de fortíssimos traços patriarcais, abandonando mais uma vez a figura feminina, a qual além de carregar o infortúnio peso de ser mulher nesse cenário machista, ainda faz parte de mais uma classe excluída pela coletividade, a dos presidiários. Desta maneira, nos leva a percepção da predominância e influência patriarcal também dentro do Sistema Prisional.

Outro dado merece destaque para o presente estudo, o que lamentavelmente não nos surpreende, é que 86% das Unidades não possuem ala ou cela destinada exclusivamente a classe LGBT, apenas 5% possuem cela específica, somente 1% apresentam ala específica e 8% não possuem informação.⁶²

Esse último dado, referente a classe LGBT, será analisando mais a diante, o qual é imprescindível para o desenvolvimento deste trabalho, por tratar dos transexuais no ambiente prisional.

2.2. Os Direitos Fundamentais e uma breve análise da Dignidade da Pessoa Humana

No que tange o conceito de Direitos Fundamentais, a doutrina é bastante divergente acerca de sua terminologia, utilizando diversas expressões e termos para defini-lo. Através de um estudo sobre o tema, seguiremos o posicionamento de Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins, por possuirmos o mesmo entendimento doutrinário no que se refere aos Direitos Fundamentais, assim, os autores conceituam como:

Direitos fundamentais são direitos público-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual.⁶³

Para João Trindade Cavalcante Filho, o qual também segue o mesmo raciocínio, utilizando a nomenclatura direitos fundamentais, adotadas por Dimitri e

⁶³ DIMOULIS, Dimitri. MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**– 5. ed. rev., atual. e ampl. –São Paulo: Atlas, 2014. p.59.

-

⁶² Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf Acesso em: 20 out. 2016. p.35.

Leonardo, uma das matérias básicas do movimento constitucionalista contemporâneo é a luta pela defesa dos direitos fundamentais. O autor assegura que o Estado de Direito e a Dignidade da Pessoa Humana, são os princípios basilares que norteiam a ideia de Direitos Fundamentais.⁶⁴

Afim de analisar a mitigação dos direitos fundamentais no ambiente prisional, iremos nos ater ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, para que então possamos chegar a compreensão dos Direitos Fundamentais. Sendo assim, a Dignidade da Pessoa Humana:

Trata-se, como se sabe, de um princípio aberto, mas que, em uma apertada síntese, podemos dizer tratar-se de reconhecer a todos os seres humanos, pelo simples fato de serem humanos, alguns direitos básicos – justamente os direitos fundamentais.

Embora não se trate de unanimidade, a doutrina majoritária concorda que os direitos fundamentais "nascem" da dignidade humana. Dessa forma, haveria um tronco comum do qual derivam todos os direitos fundamentais.⁶⁵

Desta feita, todo ser humano, independentemente da condição que se encontra, possui tais direitos. Cabe ao Estado, zelar e garantir a efetivação destes, para que todas as pessoas possuam o mínimo que lhes é assegurado, pelo fato de pertencer a espécie humana, respeitando o fundamento expresso no artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁶⁶, onde cabe ao Estado brasileiro zelar pela dignidade da pessoa humana.

2.3. As condições das penitenciárias e o desrespeito à Dignidade da Pessoa Humana

O fato de uma pessoa estar cumprindo pena não significa que esta perdeu seus direitos fundamentais simplesmente pelo motivo de estar encarcerado, mas infelizmente são nas prisões:

Disponível em: http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindada de__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf> Acesso em: 20 out. 2016. P. 04

⁶⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.**Disponível em: < http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindada de__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf> Acesso em: 20 out. 2016. P. 04

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.**Directorial

(...) onde inúmeros direitos fundamentais que deveriam ser preservados são violados assustadoramente, pois entendemos que como qualquer dos direitos humanos, os direitos dos presos são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis. ⁶⁷

Contudo, as penitenciárias tornam-se um lugar propício à violência, maus tratos e desconfiguram o caráter humano daquele individuo que está atrás das grades. Apesar do o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal estabelecer que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" na prática essas garantias não acontecem. Para Rafael Damasceno de Assis:

Na prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitadas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional.

Os abusos e as agressões cometidas por agentes penitenciários e por policiais ocorrem de forma acentuada, principalmente depois de rebeliões ou tentativas de fuga.[...] ⁶⁹

Assim, percebemos que a pena privativa de liberdade no Brasil fere os princípios constitucionalmente estabelecidos, além de fugir ao seu objetivo primordial, através punição do sujeito que cometeu determinado delito, afim de que se alcance a ressocialização.

O crime no qual a pessoa que se encontra reclusa cometeu ou a personalidade deste sujeito não importam para estabelecer critérios de tratamento humanos ou desumanos em relação a este, pelo contrário, todos os detentos devem receber igual tratamento. A partir da individualização da pena e sua remoção para a Unidade Prisional, os direitos fundamentais deste indivíduo devem ser observados e respeitados.

Destarte, o sistema prisional tem o dever de garantir ao infrator condições que assegurem a dignidade da pessoa humana, sendo este, um princípio constitucional que preside os demais direitos e garantias fundamentais objetivando que o sistema

⁶⁷ DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 51.

⁶⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁶⁹ DE ASIS, Rafael Damasceno. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, out./dez. 2007. Disponível em: < http://www.cjf.gov.br/revista/numero39/artigo09.pdf> acesso em: 15 nov. 2016. p.75/76.

prisional ofereça todas as condições necessárias para inseri-lo na sociedade novamente⁷⁰

Para Mirabete, o nosso sistema se encontra falido, o qual afirma que:

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere.⁷¹

Através da concepção acertadamente adotada pelo autor, entendemos que o indivíduo ao se submeter a condições desumanas e degradantes dentro das prisões, ao sair dela, torna-se ainda mais violento e revoltado. Desta feita, a almejada ressocialização sai de cena, dando margem a um antagônico e contraditório modelo, o qual os prepara ainda mais para o mundo da criminalidade.

Por essas razões, quando o detento termina de cumprir sua pena, passando a ficar em consonância com a justiça, é ainda mais marginalizado, visto que ao sair de uma penitenciária, a sociedade o taxa como pior do que entrou. O que nos leva a perceber que:

O Estado deslocou seu foco, para uma simples manutenção da ordem, esquecendo-se dos princípios orientadores, seus fundamentos, isto leva a mudança de visão acerca do preso, pois quando o próprio Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do mesmo, isto se reflete em toda sociedade, a qual passa a tratar o preso, mesmo depois de ter cumprido apena, como não mais sendo este um cidadão.⁷²

Sendo assim:

OUIMARÃES, Issac Sabbá. MACHADO, Nicaela Olímpia; A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direitoitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-científica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf Acesso em: 23 out. 2016. p.572.

⁷¹ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008. p.89.

⁷² RIBEIRO, Jair Aparecido. Liberdade e cumprimento de pena de presos no sistema carcerário Paranaense, 2009. Disponível em : http://www.artigonal.com/direito-artigos/liberdade-e-cumprimento-depena-de-presos-no-sistema-carcerario-paranaense-1518528.html Acesso em: 15 jun 2016.

As ofensas à dignidade da pessoa humana devem ser tratadas como ofensas aos fundamentos do Estado de Direito, não podendo mais ser tolerado este tipo de comportamento, de seres humanos contra seres humanos, tendo por fim, que se trata de um ser igual ao outro.⁷³

Então, o Estado tem o poder/dever de efetivar seus fundamentos com a finalidade de tratar seus cidadãos de forma igualitária, estando estes em liberdade ou não, para que assim a espécie humana seja respeitada e tenha sua dignidade garantida.

2.4. As relações de poder dentro das prisões

Em decorrência do déficit do Estado, as penitenciárias se tornam um local propício para a violência, indo em desencontro ao ilusionário caráter ressocializador. Por essas razões, acaba ocorrendo uma divisão de classes dentro desses locais, onde os grupos dominantes exercem controle sobre os mais fracos para garantir o seu poder naquele recinto. "No sistema carcerário prevalece a posse e o exercício do poder."

Sendo assim, fica claro demonstrar que constantemente essas relações de poder são exploradas no âmbito prisional:

Dentro do sistema presidial, a utilização do poder é diária e a todo instante. Utiliza-se do poder para torturar e obter informações do detento, utiliza-se do poder o chefe da cela que está submetido aquele condenado, que obedece aquele que detém do poder de mandar. ⁷⁵

Para ser respeitado na prisão, é necessário observar algumas características, principalmente o fato de apresentar uma imagem dominadora, a qual amedronte os demais, sendo esta exercida basicamente pela força física.

_

⁷³ GUIMARÃES, Issac Sabbá. MACHADO, Nicaela Olímpia; **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: Acesso em: 23 out. 2016. p.571.

⁷⁴ De MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações** - São Paulo: Método Editora, 2002. p.123.

⁷⁵ De MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações**. - São Paulo: Método Editora, 2002. p.105.

O *status* dentro do sistema social carcerário que permite ao recluso exercer poder é adquirido em razão de sua fama e sua força. Corresponde a uma reputação valorizada pela capacidade e pelos recursos que detém para vencer e dominar seus companheiros de cela e os demais do sistema prisional, resolvendo todos os conflitos que venham ocorrer, através da força. ⁷⁶

Uma classe que merece destaque ao se falar na vulnerabilidade no âmbito prisional, qual é vítima constante dessa relação "poder *versus* submissão" é comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e travestis (LGBT)⁷⁷, pois sofrem uma marginalização exacerbada dentro e até mesmo fora das prisões. A perseguição contra estes indivíduos durante o cárcere acaba atingindo esferas inimagináveis.

Principalmente pela concepção de gênero, este grupo supramencionado é vítima constante de violências e abusos. Para um melhor entendimento sobre o assunto, "a violência pode ser conceituada como uma agressão, de ordem física ou moral, voluntária, desferida contra um indivíduo ou contra um grupo, podendo ser legítima ou ilegítima." ⁷⁸

Desta maneira, vislumbra-se que a pena cumprida naqueles estabelecimentos vai muito além da privação de liberdade, a qual o objetivo seria a ressocialização do indivíduo. A pena perde o caráter educativo e passa a ser cruel. "Lamentavelmente sabemos que no cumprimento da pena privativa de liberdade o condenado é submetido à diversas espécies de tortura, realizadas pelos detentores do poder."

A tortura se dá de diversas formas, acerca do assunto Plácido e Silva a definem como:

A tortura é o sofrimento ou a dor provocada por maus tratos físicos ou morais. É o ato desumano, que atenta à dignidade humana. É sofrimento profundo, angústia, dor. Torturar a vítima é produzir-lhe um sofrimento desnecessário. É tornar mais angustioso o sofrimento.⁸⁰

⁷⁶ De MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 124 (Cezar Roberto BITENCOURT, A Falência da Pena de Prisão. Causas e Alternativas, p.158-159)

⁷⁷ SIGNIFICADOS. Google Analytics. Disponível em: http://www.significados.com.br/lgbt/>. Acesso em: 22 mar. 2016

⁷⁸ De MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações.** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 125.

⁷⁹ DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações.** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 104

⁸⁰ De MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações.** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 104 (José Geraldo da SILVA, A Lei de Tortura Interpretada, p.16).

Fora demonstrado que internamente o sistema prisional é regido por uma hierarquia, a qual obedece relações de poder e submissão entre os detentos, onde os mais vulneráveis são constantemente submetidos a diversas violências e torturas. Como já mencionado, a classe LGBT é sem dúvida um dos alvos mais fáceis para tal sujeição, ficando a mercê dos outros presos.

Na prisão, as travestis representam a sujeição do feminino por meio de práticas consideradas subalternas. Elas e os homossexuais têm papel importante na manutenção de um sistema binário que se fundamenta, entre outras coisas, na consideração de que o lugar do masculino é o do mando, e o do feminino, o de ser mandado.⁸¹

Esta análise também pode ser estendida aos transexuais, em virtude da sua representação feminil no âmbito das prisões, sendo estes o alvo do presente estudo.

De acordo com Borrillo, 82 por se tratar de identidades femininas assujeitadas pela ordem sexual privilegiar o masculino, tal dominação se apresenta como algo natural, inevitável e necessário, fazendo com que a classe dominada aceite e internalize essa ordem.

Uma reportagem antiga, realizada há 27 anos, no Jornal *Folha de S. Paulo,* de 19/07/1989, pode ser trazida como exemplo, a respeito dessa dominação contra os indivíduos afeminados:

...Sob o título: "Promotor investiga denúncias de corrupção", na Casa de Detenção de São Paulo, alguns presos eram escolhidos em razão de suas qualidades físicas e estariam recebendo hormônios feminilizantes para, posteriormente, serem vendidos aos que pudessem pagar. Na verdade havia leilões, conforme denunciam alguns presos na ocasião. 83

Infelizmente, ainda hoje, quase trinta anos depois, essa realidade ainda é muito próxima do que os transexuais e travestis enfrentam. Sentir-se mulher ou parecer com uma, em um ambiente machista, o qual valora no homem "qualidades"

⁸² BORRILLO, Daniel. COSTA, Daniela Márcia Caixeta. Homofobia: história e crítica de um preconceito. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 585-587, jun. 2016. ISSN 1806-9584. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200019/22865. Acesso em: 21 fev. 2017.

_

FERREIRA, Guilherme Gomes. VIOLÊNCIA, INTERSECIONALIDADES E SELETIVIDADE PENAL NA EXPERIÊNCIA DE TRAVESTIS PRESAS. Temporalis, [S.I.], v. 14, n. 27, p. 99-117, ago. 2014. ISSN 2238-1856. Disponível em: http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7359. Acesso em: 21 fev. 2017.

De MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 117.

como a agressividade e brutalidade, para que então as associe com a virilidade, é infelizmente ter a certeza que será tratada como um objeto daqueles detentores do poder.

2.5. O modelo binário

Devido a ideais machistas construídos ao longo do tempo, "o sistema penal se erige partindo de uma lógica binária de separação por gênero, posta à prova por aquelas pessoas que não se enquadram nas sectorizações que lhes são impostas." Isto posto, os transexuais possuem seu direito de personalidade mitigados no sistema carcerário, pois quando presos, passam a dividir o cárcere com indivíduos nos quais apresentam como única característica em comum o mesmo órgão genital, o que é reflexo de uma construção social arcaica e defasada.

Quando se fala em binarismo no sistema penitenciário, leva-se em conta a ótica constitutiva do sistema penitenciário ocidental completamente atrelada ao sexo genital do indivíduo, dividindo a população entre homens e mulheres (classificados por sua genitália).

O próprio Código Penal, lei nº 2.848/1940, não conseguiu acompanhar muitas mudanças sociais, ficando a transexualidade fora do alcance da legislação, e dessa forma, estes cidadãos se encontram em uma visível situação de desamparo normativo, no que se refere a uma política criminal.

Desta maneira, submeter um transexual ao transtorno de dividir o cárcere com alguém cuja única característica em comum seja a genitália, é ferir todos os princípios e direitos pelo qual o Estado busca garantir e efetivar.

Todavia, grupos de pessoas transexuais fogem dos padrões impostos pelo sexo e, portanto, acabam tendo sua dignidade desrespeitada. Deste modo, configura-se a problemática das "novas sexualidades" frente ao binarismo presente nos sistemas penitenciários ocidentais, ou seja, novamente, tem-se que, aquilo

LIMA, Heloisa Bezerra. NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues do. In: TRANSGENERIDADE E CÁRCERE: DIÁLOGOS SOBRE UMA CRIMINOLOGIA TRANSFEMINISTA. Revista Transgressões, Ciências Criminais em Debate. pp.75-89.
 DE SOUZA, Mariana Barbosa. VIEIRA, Otavio J. Zini. IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contêmporanea. VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos e Científicos. Departamento de Direito. Curso de Direito CEPEJUR 2015. p.15.

que foge do padrão Cis-normativo, não recebe atenção devida do nosso ordenamento.⁸⁶

A sociedade se erige com a ótica divisora entre homens e mulheres através da perspectiva referente ao sexo, da maneira em que o feminino e o masculino estão separados e dicotomizados por uma obsoleta construção social, onde não se observa a identidade de gênero de cada sujeito e "continuar privilegiando o sexo biológico é um discurso ultrapassado, que necessita de revisão". 87

Sendo assim, é preciso fazer uma análise sobre a situação que os transexuais se encontram no sistema prisional, devido à importância de garantir a essas pessoas o respeito a sua dignidade humana.

É evidente a dominação dos sujeitos *trans* perante os outros presos. Nesse sentido, a aplicação do binarismo sexista nas prisões desrespeita de maneira direta a dignidade desta classe dominada.

No caso de transexuais já que a justiça não tem pacificado o entendimento sobre identidade de gênero, em se procedendo um entendimento abrangente sobre o princípio da autodeterminação povos constante na nossa Constituição, transexuais MtF (male to female) deveriam ser encaminhadas a presídios femininos, o que não ocorre (...) Essa problemática e monstra claramente a necessidade de estudos no trato de pessoas trans e o seu difícil enquadramento no sistema penitenciário brasileiro, binário, que desconsidera na prática a humana e em especial desse grupo de pessoas principalmente identidade ignorar sua de gênero, encarcerando-os, normalmente e independentemente de critérios próprios. 88

<file:///F:/monografia/21%20identidade%20de%20genero%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro.pdf>.

⁸⁶ DE SOUZA, Mariana Barbosa. VIEIRA, Otavio J. Zini. **IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contêmporanea. VIII Mostra de Trabalhos Jurídicos e Científicos. Departamento de Direito. Curso de Direito CEPEJUR 2015. p.15.

⁸⁷DE MESQUITA, Jacqueline Lobo. XI CÓLOQUIO NACIONAL DE REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES. NOTAS SOBRE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO SISTEMA CÁRCERE BRASILEIRO: UMA QUESTÃO DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS.

Disponível em:

<file:///F:/monografia/13%20transexuais%20e%20travestis%20no%20carcere.pdf>

⁸⁸ DE SOUZA, Mariana Barbosa. VIEIRA, Otavio J. Zini. **IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. 2015. Disponível em: <file:///F:/monografia/21%20identidade%20de%20genero%20no%20sistema%20prisional%2

O modelo sexista adotado pelas penitenciarias parece inconstitucional quando se faz uma análise principiológica da nossa Carta Magna, existindo um claro desrespeito a nossa norma supralegal.

O principio da igualdade, elencado no art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, narra que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a igualdade, a segurança e a propriedade, [...]"

Para atingir essa igualdade, é necessário tratá-la como uma igualdade formal, assim, os desiguais, quando necessário, devem ser tratados de maneira diferenciada, com o objetivo de igualá-los aos outros ditos iguais.

Nesse sentido, Pinto Ferreira diz que: "deve ser entendida como igualdade diante da lei vigente a ser feita, deve ser interpretada como um impedimento à legislação de privilégios de classe, deve ser entendida como igualdade diante dos administradores e dos juízes." 89

Já princípio da humanidade, elencado no art. 5°, inciso XLVII, alínea 'e', que diz que neste país não haverá penas cruéis. Contudo, a pena privativa de liberdade não obsta uma crueldade, tampouco se enquadra como pena cruel, muito pelo contrário, é necessária. Todavia, o Estado precisa garantir aos reclusos a dignidade destes, e quando não observado isto, torna-se uma pena desumana, concomitantemente cruel.

Os direitos dos transexuais dentro do sistema prisional são mitigados, sua dignidade humana não é observada, tampouco os outros direitos e garantias fundamentais que o Estado deveria proteger. Desta maneira, o cárcere passa a ser um suplício e não uma solução ressocializadora, tornando claramente uma pena cruel.

O fundamento encontrado para justificar esse binarismo sexista está na história, pautado na construção cultural em que os sujeitos foram introduzidos, onde se enaltece a heteroafetividade e nela se faz um discurso de poder, a definindo como postura correta, adequada e aprovada pela sociedade.

⁸⁹ FERREIRA, Luís Pinto. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. São Paulo: Saraiva. 1983. p.770.

Relacionar prisão e gênero ainda continua um árduo encargo; ambas são questões imensamente controvertidas cuja gravidade se constata facilmente no número de mortes diariamente por elas perpetradas. Tratam-se de problemas institucionalizados fortemente na sociedade e na cultura brasileira; por isso é imensamente importante suscitar debates e criticar, de forma arrazoada e fundamentada, a vigência de um modelo insustentável de caracterização de gêneros. 90

Esses traços discriminatórios marcantes estão presentes muito antes do cárcere, sendo fruto do modelo patriarcal o qual nossa sociedade está inserida. Por isso, é necessário uma desconstrução desse sistema, a fim de proporcionar aos indivíduos que não se adequam a ele, o mínimo de respeito por parte do corpo social.

2.6. Transexuais e a exclusão social e prisional

A exclusão e o preconceito contra os transexuais vai muito além dos muros das penitenciárias, sendo reflexo dessa cultura patriarcal, baseada principalmente em preceitos moralistas, inseridos desde o início da construção social.

A formação da sociedade brasileira permeiam traços do sistema ideológico patriarcal, que na sua constituição explica um sistema de poder, dominação e exploração historicamente produzido e reproduzido para as relações sociais de sexo e gênero. 91

O grande problema a ser enfrentado é tentar minimizar o preconceito e desmistificar a ideia da sociedade em que os indivíduos transexuais não possuem direitos e nem garantias fundamentais inerentes à pessoa humana.

A discriminação contra esses indivíduos é formada na própria sociedade e os presos levam para as celas o reflexo da própria construção social que inevitavelmente foram inseridos.

O reclusos que (ingressa) na prisão também traz consigo a deformação que a sociedade produziu em seu ser, visto que a

⁹¹ NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. **PATRIARCADO, CAPTALISMO E OPRESSÃO DE GÊNERO**: Notas sobre travestis privados de liberdade no Ceará. p.02. Artigo Científico. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/OneDrive/monografia/PATRIARCADO,%20CAPTALISMO%20E%20 OPRESSÃO%20DE%20GÊNERO.pdf>.

_

⁹⁰ DO NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues. LIMA, Heloisa Bezerra. TRANSGENERIDADE E CÁRCERE: DIÁLOGOS SOBRE UMA CRIMINOLOGIA TRANSFEMINISTA. Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate. p. 87.

sociedade produz agressividade no homem, Não se ignora que as frustrações originadas são fatores influentes nas situações violentas surgidas no cárcere; porém não podemos ignorar que os internos encontram-se contaminados por outros fatores anteriores, como a violência experimentada em sua vida familiar ou na sociedade. ⁹² (grifos nossos)

Os transexuais, além de passarem por uma série de discriminações vindo de terceiros, inclusive dentro desse trágico sistema, também se sentem culpados, onde, de acordo com Foucault, ⁹³ eles tentam reprimir seus desejos, numa tentativa de autoproteção, em que se punem de diversas formas, principalmente reprimindo seus desejos e negando sua essência.

Este grupo tão excluído e segregado, acaba sendo privado invisivelmente de desfrutar dos seus direitos como cidadãos. A sociedade fecha os olhos para essas pessoas e é como se elas não existissem. Desse modo, para Michel Foulcault, ⁹⁴ esse grupo "não aceito" acaba sendo jogado para o submundo da violência, criminalidade e das drogas, devido a sagacidade das relações de poder.

As pessoas trans sofreram marginalizações múltiplas, sem recursos e tampouco familiaridade com instituições civis, e restam mais uma vez à margem do Estado. Muitos abandonam a escola, não frequentam hospitais, não fazem carteira de identidade e evitam se socorrer dos órgãos públicos pelo medo de serem tratados com desrespeito à sua identidade e expressão de gênero. Preconceitos, discriminações e violências homofóbicas se agravam sensivelmente em relação a travestis e transexuais. Sem poderem se conformar à "pedagogia do armário", ficam sujeitos às piores formas de desprezo, abuso e violência. Seus direitos são sistematicamente negados e violados, sob a indiferença geral. 95

Quando presos, a situação não é diferente do que acontece no ambiente externo à prisão, existe uma seletividade, que para Baratta, ⁹⁶ acontece devido instrumentos de criminalização que caracteriza o pensamento das classes inferiores

_

⁹² Direitos do Presidiário e suas Violações. De MATTOS, Renata Soares Bonavides. - São Paulo: Método Editora, 2002. p.125/126

⁹³ FOUCAULT, M. A (1999). *História da Sexualidade I:* a vontade de saber. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Edições Grall.

⁹⁴ Ihid

⁹⁵ Dias, Maria Berenice. **. Homoafetividade e os direitos LGBTI.** 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014. p. 269.

⁹⁶ BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Revan, 2002. (Coleção Pensamento Criminológico)

e os caracteriza como lesivos, com o objetivo de proteger os interesses das classes dominantes.

3 DAS DIFICULDADES ÀS PEQUENAS CONQUISTAS

3.1. Da marginalização à vulnerabilidade

Sabemos que a sociedade marginaliza os transexuais, impondo a estes uma conotação negativa no que se refere a sua personalidade. As dificuldades no ambiente externo a prisão são imensas, muitos não terminam os estudos, o mercado de trabalho é discriminatório e não quer essas pessoas inseridas nele. A família na maioria das vezes vira as costas, o abando é completo.

A fragilidade ou até rompimento dos vínculos familiares, a exclusão do convívio na comunidade, a discriminação sofrida nas escolas que, em vários casos, provoca o abandono dos estudos, a dificuldade ou impedimento do acesso ao mercado de trabalho, entre outros, produzem condições de altíssima vulnerabilidade, especialmente para travestis e transexuais. Por isso, esta população tem necessidades específicas e precisa de políticas públicas com ações afirmativas que combatam a exclusão histórica a que foi e é submetida, no sentido do enfrentamento à homofobia e à transfobia e da promoção da cidadania LGBT. 97

No que se refere a situação escolar, as justificativas encontradas para explicar o alto índice de abandono dos estudos da população transexual consiste basicamente numa escapatória, alicerçada em uma autoproteção camuflada, a fim de ludibriar o sistema e evitar ainda mais sofrimento causado por discriminações.

Apesar de o direito humano à educação ser previsto tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e demais normas, parcela significativa do público LGBT tem sido constantemente alvo de desrespeito, intolerância, perseguição, constrangimento, discriminação e violência nas instituições educativas. Embora a escola deva ser, por excelência, um espaço democrático de criação, integração, livre expressão de ideias, socialização e emancipação, ela pode também funcionar como ambiente competitivo, conservador e

.

⁹⁷ SÃO PAULO. Governo do Estado. **Diversidade sexual e cidadania LGBT**. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual.. São Paulo: SJDC/SP, 2014. p.25. Disponível em: http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf > Acesso em: 06 nov. 2016.

repressor que disciplina e normatiza corpos, performances, gêneros e a sexualidade. 98

Lamentavelmente, o universo transexual é costumeiramente associado à prostituição, o que não significa dizer que o mercado sexual é a única forma de sobrevivência determinada para essas pessoas. Contudo, uma trágica realidade assombra boa parte dessa classe. Consequentemente, aliada com a escolaridade baixa e a problemática de gênero faz com que inúmeras pessoas *trans* não consigam empregos em outras categorias e recorram a esse meio.

[...] a dificuldade na obtenção de um emprego fora do mercado da prostituição, seja devido à falta de conclusão dos estudos, seja devido à falta de passaportes básicos para sua inserção social, tais como documentação que indique seu nome social de maneira coerente com sua forma de apresentação enquanto gênero distinto daquele imposto em seu nascimento. ⁹⁹

Dessa maneira esses transexuais já estão inseridos no submundo da sociedade, aonde a sobrevivência é difícil. Consequentemente é comum neste meio passar por inúmeras situações em confronto com a lei, sejam elas devido drogas, agressões decorrentes de seus clientes, furtos, roubos. Assim, muitas vezes, abandonam o suplício nas ruas e vão viver sob a ótica do Estado, nas prisões.

Quando um transexual é preso, a situação piora. Não há interesse público para com este grupo, ninguém parece se preocupar por uma classe que está no mais alto grau da discriminação, devido sua concepção de gênero, orientação sexual, geralmente de cor e classe social, além de pertencer ao submundo da criminalidade e se encontrar dentro do cárcere.

Quando pensamos em transexuais privados de liberdade, devemos levar em consideração o desdobramento preconceituoso que incide não só na sua condição transexual, com também na sua condição

DO AMARAL, Thiago Clemente. **TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E MERCADO DE TRABALHO: MUITO ALÉM DA PROSTITUIÇÃO.** III SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES. Universidade do Estado da Bahia. Salvador-BA. Disponível em: < http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2013/06/Travestis-transexuais-e-mercado-de-trabalho-muito-al%C3%A9m-da-prostitui%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 14 nov. 2016 p. 02.

6

⁹⁸ SÃO PAULO. Governo do Estado. **Diversidade sexual e cidadania LGBT**. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual.. São Paulo: SJDC/SP, 2014. p.14. Disponível em: http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf > Acesso em: 06 nov. 2016.

enquanto privado de liberdade. Quando coadunadas desinformação, práticas preconceituosas de gênero assim como de posicionamento social enquanto transgressor, a questão do transexual tem um caráter pejorativo elevado a nível exponencial, o que contribui para que essa população, embora esteja inserida na sociedade como um todo, acabe de certa forma sendo excluída de alguns meios. 100

Não somente os transexuais, mas toda a classe LGBT precisa passar por uma adequação dentro da prisão. Os mínimos direitos referentes a personalidade lhes são negados, não possuem controle nem mesmo sobre o seu corte de cabelo e no que se refere aos seus direitos sexuais, são praticamente inexistentes.

Quando abordamos a questão do transexual privado de sua liberdade, essa negação se torna muito clara a partir da constatação que esses sujeitos precisam se adequar às normas institucionais estabelecidas, que os tratam a partir do seu sexo biológico, proibindo que mantenham seus caracteres sexuais secundários focados no sexo oposto. Ademais o não reconhecimento de seus parceiros sexuais, negando-lhes visitas íntimas e direitos concedidos a casais heterossexuais ratificavam a linha clara de separação entre aqueles que são considerados ajustados socialmente no sentido de orientação sexual ou não. 101

A problemática se estende não somente as violações estatais dentro das penitenciárias, mas também das decorrentes de práticas subalternas produzidas pelos demais encarcerados. Trata-se portanto de um jogo, onde a invisibilidade e falta de atenção do Estado a este grupo, dá margem uma vulnerabilidade desmedida e enfretamento de violências por parte dos outros presos.

Uma das características mais marcantes femininas consiste no comprimento do cabelo. Para muitos transexuais presos, o processo transexualizador ainda não começou ou está no início, e muitas vezes ainda não foi dado início a utilização hormonal. Desta feita, os cabelos longos tornam-se a principal característica feminina e no sistema penitenciário masculino, quando um transexual é obrigado a

p.48.

101 SANT'ANNA, Sebastião Cesar Meirelles. **TRANSEXUALIDADE, CÁRCERE E DIREITOS: A IDENTIDADE DE GÊNERO EM QUESTÃO.** Psicanálise & Barroco em revista v.13, n.2: 40-54. Dez.2015. Disponível em: < http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista/revistas/26/05.pdf> Acesso em: 1 jul. 2016. p.49.

.

SANT'ANNA, Sebastião Cesar Meirelles.**TRANSEXUALIDADE, CÁRCERE E DIREITOS: A IDENTIDADE DE GÊNERO EM QUESTÃO**. Psicanálise & Barroco em revista v.13, n.2: 40-54. Dez.2015. Disponível em: < http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista/revistas/26/05.pdf> Acesso em: 18 jul. 2016 p.48

cortar seus cabelos, privando-os deste traço peculiar, fere a individualidade e personalidade desse grupo.

Um dos maiores absurdos enfrentados consiste no fato de dividir a mesma cela com os demais detentos, sem ala específica. Por se tratarem de identidades femininas classificadas pelos demais como inferiores, sofrem com a subordinação de gênero, através de uma relação entre *dominadores* e *dominados*. "O exercício do poder, como valor fundamental na prisão, tem expressão característica nas relações de exploração que o preso exerce sobre os demais." Por essas razões, os transexuais são sujeitados a práticas degradantes.

A violência física contra o corpo do preso é fato notório dentro das prisões há muito tempo, bem como a violência moral que é exercida contra a mente do presidiário, por parte da própria polícia. Mas dolorosamente, as autoridades competentes fecham os olhos para estes atos de violência tão repugnantes e covardes, ignorando que a elas *são* impostos o respeito à integridade física e moral dos condenados, bem como dos presos provisórios, conforme consagrado pela Lei 7.210/84, em seu artigo 40.¹⁰³

Nesse modelo binário, conseguem se manter através do sexo, servindo como objetos para satisfação sexual dos demais encarcerados. Vítimas constantes de estupros e agressões físicas, os transexuais buscam um companheiro para que então este lhe garanta o mínimo de segurança, já que o Estado é falho.

Contudo, esses parceiros, apesar de geralmente inibirem com que os demais presos violentem a pessoa com quem mantém relações, as tornam passíveis de uma espécie de "domição marital", muito parecida com a que comumente ocorre na sociedade, decorrente do modelo patriarcal, entre homens e mulheres. Visto que:

O recluso que ingressa na prisão também traz consigo a deformação que a sociedade produziu em seu ser, visto que a sociedade produz agressividade no homem, Não se ignora que as frustrações originadas são fatores influentes nas situações violentas surgidas no cárcere; porém não podemos ignorar que os internos encontram-se contaminados por outros fatores anteriores, como a violência experimentada em sua vida familiar ou na sociedade. ¹⁰⁴

DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. Direitos do Presidiário e suas Violações. -São Paulo: Método Editora, 2002. p. 104.

-

DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. Direitos do Presidiário e suas Violações. -São Paulo: Método Editora, 2002. p. 124.

DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. Direitos do Presidiário e suas Violações. - São Paulo: Método Editora, 2002. pp.125/126.

Essa violência institucionalizada, infelizmente é o reflexo social. No entanto, a partir de 2014 houve alguns avanços no que diz respeito a comunidade LGBT dentro das prisões, a partir de uma resolução emitida pelo Estado de São Paulo, posteriormente outra resolução a nível nacional, estudadas adiante.

3.2. A análise midiática dos transexuais no cárcere

Um site eletrônico brasileiro, publicou uma matéria intitulada como "O drama das transexuais nas prisões americanas",¹⁰⁵ a notícia utilizou como fonte um jornal eletrônico americano, New Sreview,¹⁰⁶ que relatou todos os casos.

A reportagem relata o cotidiano de transexuais no ambiente prisional e revela uma série de abusos e violações comuns no cárcere. A qual, afirma que: "Circulando seminuas, sendo estupradas e mantidas no isolamento. A vida de transexuais em algumas prisões americanas é basicamente um inferno."

Sabemos que esta não é apenas uma realidade americana e se estende por todo o ocidente, inclusive no Brasil, em virtude das relações de poder que fazem parte e regem toda a estrutura do Sistema Prisional.

Inseridas dentro das relações de poder/gênero construídas na cultura ocidental moderna, as travestis e transexuais formam um grupo colocado à margem diante destas relações assimétricas de poder estabelecidas. Por seu desafio aos padrões de gênero historicamente e culturalmente construídos, são vistas comumente como abjetas pelo restante da sociedade, sendo um dos alvos de violência preferidos, ou então, colocados dentro do campo do incompreensível e do patológico. 107

Essa mesma reportagem denuncia a humilhação na hora de trocar os uniformes, o fato de exibir os seios para os outros detentos, além de estupros com consentimento dos carcereiros. Infelizmente esses relatos estão acompanhados de uma cultura machista, a qual, sabemos e "salientamos que as violências produzidas

GARVIN, Cosmo . **O que ela está fazendo na cadeia dos homens?** (Traduzido). Disponível em: https://www.newsreview.com/sacramento/whats-she-doing-in-the-mens-jail/content?oid=14229>. Acesso em 13 nov. 2016.

¹⁰⁵ CONFISSÕES AGRIDOCES [de uma seria trans], Google Analytics. Disponível em: http://aquariodasereia.blogspot.com.br/2008/10/o-drama-das-transexuais-nas-prises.html. Acesso em 13 nov. 2016.

¹⁰⁷ ECKER, Daniel Dall'Igna. LUCKMANN, Felipe. TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: GÊNERO, CENSURA E RESISTÊNCIA. CEMIN, Marta Regina. 2011. Disponível em: http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0267.pdf> p.02.

nas prisões são acompanhadas de outros fatores originados no sistema e na sociedade, como totalidade." ¹⁰⁸

Esse tipo de situação é extremamente comum, porém pouco noticiada por não interessar a população e não fazer a mídia explorar aquela informação como aconteceria com notícias de outra natureza. É interessante observar a relação direta com o capitalismo, onde vender qualquer informação que gera lucro, como por exemplo a separação de artistas ou o preço do contrato internacional de um jogador de futebol, parece possuir mais relevância do que denunciar situações degradantes contra um ser humano e que infelizmente apesar de corriqueiras, as pessoas não querem saber que existem.

Então, visto a dificuldade de encontrar materiais jornalísticos publicando notícias acerca das dificuldades enfrentadas pelos transexuais nas prisões, observamos mais um grupo que os esquece, a mídia, a qual não desperta na população o interesse de conhecer a realidade e abusos contra estas pessoas.

Sendo assim, o papel fundamental de levar informação as pessoas sofre uma lacuna, devido o desinteresse jornalístico, bem como a negligência por manter silene uma questão tão importante. Dessa maneira, a mídia é tão omissa quanto o Estado, porém aquela não detém o poder e dever de proteger e garantir a dignidade de seus cidadãos, ao contrário deste. Contudo, possuem em comum a indiferença em relação aos transexuais reclusos.

As informações apresentadas pelo jornal eletrônico americano, New Sreview, merecem destaque diante a carência de material midiático desta natureza, principalmente no que se refere ao âmbito prisional. As imputações supracitadas naquela publicação traduzem a realidade e a exploração sexual dos corpos transgêneros, a qual é sem dúvida alguma, o tipo mais comum de violência contra transexuais nas prisões.

3.3. Da violência sexual

A cultura do estupro faz com em quase maioria absoluta dos casos, pessoas do gênero feminino sejam suas vítimas. Inclusive em redação anterior do Código Penal Brasileiro, revogado pela Lei nº 12.015/2009, apenas mulheres do sexo feminino poderiam ser sujeito passivo do crime, excluindo transexuais, travestis e

¹⁰⁸ DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações.** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 125.

até mesmo pessoas do gênero masculino. Preceituava então, o artigo 213 do Código Penal: "Constranger *mulher* à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Pena – reclusão, de seis a dez anos". 109 (grifos nossos).

A elucidação de Isaac Charam para tentar explicar a motivação desse crime contra a natureza feminina acontece porque a "mulher é considerada propriedade de outro homem, e ela é instrumento do estuprador para vingar-se de outro macho". ¹¹⁰ Interpretação que estenderemos a todas as pessoas do gênero feminino, incluindo principalmente transexuais e entendemos ser fruto do modelo patriarcal.

De um acordo com um Relatório do Centro para o Progresso Americano¹¹¹ publicado em 2013, informou que a probabilidade de uma pessoa LBGT presa ser vítima de algum tipo de violência sexual, é de 15 vezes maior que a probabilidade de pessoas heterossexuais sofrerem o mesmo tipo de violência.

Referente ao quadro brasileiro, existe um Relatório de Violência Homofóbica, o qual relata a nível nacional as violências sofridas contra a população LGBT. No geral, no ano de 2013 foram comunicadas 74 denúncias de violência sexual contra a população LGBT brasileira. ¹¹²

Sabemos que esses dados não condizem com a realidade, visto que as vítimas se sentem oprimidas e amedrontadas, por isso não denunciam, contudo, esses registros são considerados um avanço para identificação dos casos. No que corresponde a essas violências, "43,2% são abusos sexuais, seguido por estupro (36,5%), exploração sexual (9,5%) e exploração sexual no turismo (1,4%)." ¹¹³

A violência acontece em diversos lugares: na rua, parques, escolas, locais de trabalho, casas, prisões e delegacias de polícia. Ela pode ser espontânea ou organizada, perpetrada por indivíduos ou grupos extremistas. Uma característica comum dos crimes de ódio anti-LGBT é sua brutalidade: vítimas de assassinato, por exemplo, são frequentemente encontradas mutiladas, severamente queimadas,

¹¹⁰ CHARAM, Isaac. *O Estupro e o Assédio Sexual- Como não ser a próxima vítima.* Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Ventos, 1977, p.166.

¹⁰⁹ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

GRUBERG , Sharita. Center for American Progress. Disponível em: https://cdn.americanprogress.org/wp-content/uploads/2013/11/ImmigrationEnforcement-1.pdf. Acesso em: 20 nov. 2016.

Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013 Brasília, 2016. http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>. 13 nov. 2016. http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>. 13 nov. 2016. p.28.

castradas e mostrando sinais de agressão sexual. Transgêneros, especialmente aqueles que estão envolvidos no trabalho sexual ou presos, enfrentam um alto risco de violência extremamente cruel e mortal.¹¹⁴

O relatório supramencionado não faz menção ao percentual das violências sexuais contra a população LGBT no âmbito das prisões, no que nos revela um enorme desamparo, visto que informações desse tipo seriam essenciais para confrontar a realidade urbana com a prisional, pelo fato de que: "Entendemos que todo ato de violência tem um componente social, mesmo aqueles produzidos dentro das prisões." Por isso, podemos perceber que:

A banalização da violência contra a população LGBT, como apontado, é um fator crucial que dificulta o seu enfrentamento. Enraizada na cultura e nas práticas sociais, essas violências acabam sendo assimiladas como comuns nas nossas relações. Tal assimilação produz subjetividades marcadas pela subalternidade e hierarquização entre sujeitos/as LGBT e não-LGBT. Esse processo cultural nos impõe o desafio de desnaturalizar as opressões e denunciar a forma como elas constrangem a humanidade por meio de novas práticas culturais e educativas - numa perspectiva freireana, libertadoras. 116

Dessa forma, dentro do sistema penitenciário, devido as concepções culturais dos demais reclusos, a população LGBT torna-se mais oprimida do que no seio social, visto que para aqueles, o ambiente prisional deve ser regido através de relações de força/poder, as quais esse grupo não se encaixa.

A violência e o estupro estão espalhados nas prisões de todo o mundo. Como forma de sobrevivência, alguns reclusos são forçados a manter relacionamentos com outros encarcerados mais poderosos, em troca de proteção. Em muitos locais, o estupro nas prisões está ligado a gangues organizadas: vítimas são frequentemente vendidas entre as facções criminosas ou forçadas a se prostituir. Muitas das vítimas são estupradas várias vezes. As notícias correm rápido dentro do sistema e, uma vez que o recluso foi estuprado, este se

¹¹⁵ DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. **Direitos do Presidiário e suas Violações** - São Paulo: Método Editora, 2002. p. 126.

-

Livres & Iguais: Nações Unidas Pela Igualdade LGBT. **Violência Homofóbia e Transfóbica.** Disponível em: < https://www.unfe.org/system/unfe-42-sm_violencia_homofobica.pdf> acesso em: 10 fev 2017.

¹¹⁶ Caderno de propostas da 3º Conferencia Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT. Disponível em: http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/cadernos/cadernos-acessiveis/caderno-LGBT.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2016. p. 18.

torna marcado como alvo dos outros presos e funcionários da penitenciária. 117

Nas prisões, os estupros são constantes, "muitas vezes, a tortura ocorre em locais de detenção, onde as pessoas LGBT podem ser vitimadas por policiais, guardas ou por seus próprios pares, enquanto agentes do Estado fazem vista grossa." ¹¹⁸ Como se não fosse suficiente "em muitos casos, são os próprios agentes carcerários que cometem o abuso sexual ou facilitam estupros para determinados reclusos. Em outros casos, funcionários exigem sexo em troca de comida, drogas ou promessas de tratamento diferenciado." ¹¹⁹

Sendo assim, observamos que a facilidade de ser vítima de um crime contra a dignidade sexual é muito grande dentro do cárcere, contudo a fragilidade em que os transexuais se encontram aumenta ainda mais essa terrível loteria do estupro dentro das prisões.

Qualquer pessoa pode ser estuprada na prisão. No entanto, há aqueles que são vistos como mais vulneráveis e que estão sob risco consideravelmente elevado de serem violentados. Este grupo inclui presos gays, lésbicas, bissexuais e *transgêneros*; jovens; pessoas de baixa estatura; réus primários e detentos não-violentos. Nas prisões masculinas, com hipermasculinidade, as atitudes misóginas são generalizadas: isto significa que os que cometem os abusos sexuais são frequentemente considerados fortes — ou masculinos — *e as vitimas são consideradas fracas* — *femininas*. Essas atitudes tornam a denuncia desses crimes extremamente difícil ou até perigosa para as vítimas que necessitam buscar ajuda. Até mesmo os presos que não são sexualmente abusados são forçados a se adaptar a um ambiente em que alguém que não é percebido como dominante está sob o risco de ser estuprado. *(grifos nossos)*¹²⁰

Através dessas informações percebemos a necessidade de uma maior proteção no que se refere não somente aos transexuais nesse modelo prisional

pdf> acesso em 10 fev 2017.

118 Livres & Iguais: Nações Unidas Pela Igualdade LGBT. **Violência Homofóbia e**Transfóbica. Disponível em: < https://www.unfe.org/system/unfe-42-sm_violencia_homofobica.pdf> acesso em: 10 fev. 2017.

¹¹⁷ Just Detention International. Rape is Not Part of the Penalty. **ABUSO SEXUAL NA PRISÃO: UMA CRISE MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS.** p.01. Disponível em: < http://www.ncdsv.org/images/JDI_SAinPrisonGlobalAHumanRightsCrisis_Portuguese_2013. pdf> acesso em 10 fev 2017.

Just Detention International. Rape is Not Part of the Penalty. **ABUSO SEXUAL NA PRISÃO: UMA CRISE MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS.** p.01. Disponível em: http://www.ncdsv.org/images/JDI_SAinPrisonGlobalAHumanRightsCrisis_Portuguese_2013. pdf> acesso em 10 fev. 2017.

¹²⁰ Just Detention International. Rape is Not Part of the Penalty. **ABUSO SEXUAL NA PRISÃO: UMA CRISE MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS.** p.02. Disponível em: < http://www.ncdsv.org/images/JDI_SAinPrisonGlobalAHumanRightsCrisis_Portuguese_2013. pdf> acesso em 10 fev. 2017.

binário, mas a toda população LGBT, por se encontrar em extrema fragilidade dentro deste cenário. Outrossim, visando mais proteção a este grupo tão desamparado, a comunidade internacional começa a avançar em relação a proteção dos direitos LGBT, dando os primeiros passos com a criação de um mecanismo para salvaguardar os direitos da classe, nomeados de Princípios de Yogyakarta.

4.4. Princípios de Yogyakarta

Preocupados com a proteção dos direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, o sistema internacional buscou criar normas jurídicas internacionais que buscassem vincular os Estados, sendo assim, foram elaborados os Princípios de Yogyakarta.

Os Princípios de Yogyakarta tratam de um amplo espectro de normas de direitos humanos e de sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. Os Princípios afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos. Cada princípio é acompanhado de recomendações aos Estados. No entanto, os especialistas também enfatizam que muitos outros atores têm responsabilidades na promoção proteção direitos humanos. dos recomendações adicionais a esses outros atores, que incluem o sistema de direitos humanos das Nações Unidas, instituições direitos humanos, mídia. nacionais de organizações governamentais e financiadores. 121

Estabelecidos através de 29 princípios, muitos deles fazem referência ao sistema jurídico e prisional, os quais influenciaram resoluções nacionais que versam sobre o assunto, as quais posteriormente serão abordadas.

Dentre tais princípios, vale salientar o Princípio 7º, o qual garante o "Direito de não sofrer privação arbitrária da liberdade", o 8º que se refere ao "Direito a julgamento justo", além do 9º que aborda o "Direito a tratamento humano durante a detenção".

Além do texto central de todo princípio, abaixo de cada um existe recomendações aos Estados, trazendo uma série de orientações para serem

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Google Analytics Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf pp. 08/09. Acesso em: 15 ago. 2016.

cumpridas, as quais buscam dar efetividade a estes princípios, sugerindo como aplicá-los.

Para enfrentar essas deficiências, é necessário uma compreensão consistente do regime abrangente da legislação internacional de direitos humanos e sua aplicação a questões de orientação sexual e identidade de gênero. É crítico fazer um exame detalhado e clarificar as obrigações dos Estados perante as atuais leis internacionais de direitos humanos, para promover e proteger todos os direitos humanos de todas as pessoas, na base da igualdade e sem discriminação. 122

Esses princípios foram um marco fundamental na conquista dos direitos LGBT no âmbito internacional, as orientações trazidas em cada um foram fundamentais para nortear os signatários na efetivação destes, além de ter dado margem para a instauração de outras políticas no plano nacional, as quais serão estudadas a seguir.

3.5. A Resolução nº11 da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo

Na data de 30 de janeiro de 2014, a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAP) do estado de São Paulo, inspirada nos Princípios de Yogyakarta, publicou uma resolução, a SAP-11¹²³, referente à população de transexuais e travestis no sistema penitenciário.

O artigo 1º da resolução busca preservar a identidade de gênero, visto que sequer era levada em consideração, porventura, no estado de São Paulo, agora, travestis e transexuais podem manter suas características físicas femininas, bem como o uso de peças íntimas e podem manter o comprimento do cabelo até os ombros. Direitos que antes eram ignorados e o grupo de travestis e transexuais

SÃO PAULO. Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP - 11, de 30-1-2014. Disponível em:

http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A30%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf. Acesso em 06 nov. 2016.

_

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Google Analytics Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf pp. 08. Acesso em: 15 ago. 2016.

tinham o direito de personalidade ferido e mitigado, perante o Estado machista e opressor. Assim, a Resolução lhes garantiu:

Artigo 1º - As pessoas privadas de liberdade ou que integram o rol de visitas das pessoas presas devem ter preservado o direito à sua orientação sexual e a identidade de gênero;

§ 1º - Fica assegurado às travestis e transexuais o uso de peças íntimas, feminina ou masculina, conforme seu gênero;

§ 2º - Às travestis e transexuais femininas é facultada a manutenção do cabelo na altura dos ombros;

Para a maioria das pessoas, parecem atitudes irrelevantes, as quais não modificam em nada a vida dessas pessoas, contudo, foi uma conquista significativa e que representou um marco fundamental na vida de transexuais nas prisões. Assim, o sentimento de autoconfiança e a satisfação pessoal refletem na felicidade e contribui para melhorar a qualidade de vida nas penitenciárias.

Contudo, uma ala específica para essa categoria não é obrigatória, apesar de essencial, em razão da situação que as penitenciárias se encontram, a qual já se foi analisada através de dados percentuais no capítulo anterior. Por isso, é necessário apreciar e avaliar a exequibilidade e as condições que a Unidade se encontra, além de observar a viabilidade em razão das circunstancias devido a superlotação.

Além disso, caso exista a ala, cabe ao transexual decidir se anseia pela transferência para ela ou se prefere continuar junto dos demais presos. Pois a função essencial da sua criação é proteger a classe e não discriminá-la ainda mais, separando-a obrigatoriamente dos outros indivíduos. No teor da Resolução, o artigo 2º é bem claro no que tange a faculdade de implantar ou não a ala.

Artigo 2º – As unidades prisionais podem implantar, após análise de viabilidade, cela ou ala específica para população de travestis e transexuais de modo a garantir sua dignidade, individualidade e adequado alojamento.

Parágrafo único: Para isso deve-se analisar o interesse da população assistida evitando assim segregação social ou quaisquer formas de discriminação negativa em razão da identidade de gênero ou orientação sexual.

Além disso, a SAP-11 ainda assegura o tratamento pelo nome social, ou seja, aquele nome que o transexual deseja ser chamado, independente do seu nome na

Carteira de Identidade. Outrossim, também lhes serão assegurados os tratamentos de saúde básicos necessários, de acordo com suas necessidades.

Contudo, apesar dos avanços significativos e do propósito positivo, a resolução trás uma questão polêmica ao fazer uma distinção entre os transexuais que passaram pelo procedimento cirúrgico e os que não se submeteram a este. A redação do artigo 3º da SAP-11 diz que: "As pessoas que passaram por procedimento cirúrgico de transgenitalização poderão ser incluídas em Unidades Prisionais do sexo correspondente;".

O primeiro capítulo deste trabalho desenvolveu um estudo no que concerne a realização do procedimento cirúrgico, demonstrando que a cirurgia de transgenitalização não é o que caracteriza a transexualidade. Dessa forma, a resolução acaba categorizando os transexuais, fazendo uma segregação discriminatória, levando a crer que transexuais que passaram pela cirurgia são mais "mulheres" ou mais "homens" do que os outros.

Essa falha decerto, se deu por duas alternativas. A primeira delas pode ter decorrido do desconhecimento estatal no que se refere a transexualidade, logo, os órgãos responsáveis por redigirem SAP-11 não possuíam a instrução necessária para criar uma resolução desta natureza, não conhecendo na íntegra a transexualidade.

Analisando por outro ângulo, similarmente, essa lacuna pode ter acontecido devido a dificuldade institucional em realocar pessoas com órgão genital diverso daquele que possuem os demais detentos da Unidade. Em virtude de que na tentativa de solucionar um problema, causaria outros bem maiores.

É certo que a transferência dessas pessoas para Unidades Prisionais do sexo correspondente só após a cirurgia, não significa um progresso, mas o reconhecimento de um direito e a afirmação da identidade de gênero. Contudo, o esquecimento dos transexuais que não são operados é uma realidade que precisa ser modificada através de políticas públicas eficazes, as quais ainda precisam ser estudadas e analisadas paulatinamente, em virtude da falência do sistema.

As medidas adotadas pela SNPDH representam um grande avanço no que tange aos direitos civis, sobretudo quando pensamos que as mesmas referem-se a uma população cuja possibilidade de expressar livremente sua identidade era dificultada não só pelas regras administrativas estabelecidas no regime de confinamento, como pelas próprias normas construídas pelos outros detentos.

Assim, ao estabelecer de forma legal o respeito à sua expressão, houve o reconhecimento do sujeito num sentido mais amplo, o de sua subjetividade; estendendo-se à discussão da questão identitária de forma mais efetiva. 124

Essa resolução estadual paulista, deu margem à criação de uma resolução em âmbito nacional, a qual expandiu para todos os outros estados da Federação a preocupação e a importância da assistência penitenciária à população LGBT reclusa.

3.6. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014

Aproximadamente três meses após a publicação da SAP-11, A Presidência da República e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, publicaram no dia 17 de abril no Diário Oficial da União (nº 74, Seção 1, pág. 1), a Resolução Conjunta nº1/2014. 125

Essa Resolução levou em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres

¹²⁴ SANT'ANNA, Sebastião Cesar Meirelles. **Transexualidade, Cárcere e Direitos: A** Identidade de Gênero em Questão., Psicanálise & Barroco em revista v.13, n.2: 40-54. Dez.2015. Disponível https://a7051e1f-a- f6e8134dssites.googlegroups.com/a/psicanaliseebarroco.pro.br/psicanalise/revista/revistav1 3n02/130205%20Transexualidade%2C%20Ca%CC%81rcere%20e%20Direitos%20%20A% 20Identidade%20de%20Ge%CC%82nero%20em%20Questa%CC%83o.pdf?attachauth=AN oY7cpV2zaaYDVESuw7bgmximfBnyLKIPGYPYWXgC1xsXA8GbUhwKlBS7AtnhTjlVr4Ck1v 9LUjA3jVWQWEPQ6konEYU6gXLbEhidQXZlCmOaDsESVUvslmReDDa1chOh714hl_ue4M WXW4HuBLFfwHpLP1K_N1YOsT_XgyCboiY8bHkAAVECJNapqtbULlnNQkNx2XMeB04T60 fChe9Rvp7ig_CRuiMjuxdUBAsdJzudqv4TMnt6A14s2REzYc8A92cDzh4fP0Uh13Kno06iO8k avHmYfYGieT5dd74__CS3gfnfCTsQTir8krtZwkA9uRgQDJLhjawPYYqIIYqlD2AtlSwhliIz0yO oCs7mYcxG5wSjEBW9JJJaS4xszInwU5n&attredirects=0>. Acesso em: 13 nov.2016 ¹²⁵ BRASIL. Presidência Da República. Conselho Nacional De Combate À Discriminação. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de Abril de 2014. DOU de 17/04/2014 (nº 74, Seção 1, pág. Disponível http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-1). em: 2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

infratoras (Regras de Bangkok), e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria, bem como os Princípios de Yogyakarta. 126

A qual, similarmente trata ao que se propôs a SAP-11.O parágrafo único, do artigo 1º, busca esclarecer os conceitos de homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais, o que não foi feito pela resolução paulista, dessa maneira, caracteriza o transexual como: "V - Transexuais: pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico." Podemos perceber, que essa definição não definiu o transexual através da cirurgia transgenitalizadora, como tacitamente ficou entendido na SAP-11, ao propor que seria necessário a cirurgia para ingressar em um presídio do gênero correspondente.

No que tange a criação de alas específicas, a resolução não incluiu o transexual, abarcou apenas os travestis e homossexuais: "Art. 3º - Às travestis e aos gays privados de liberdade em unidades prisionais masculinas, considerando a sua segurança e especial vulnerabilidade, deverão ser oferecidos espaços de vivência específicos."

Contudo, reformulou o sistema com a inovação da inserção do transexual aos presídios femininos, independente de ser homem ou mulher, não fazendo menção a realização da cirurgia transgenitalizadora. Estabelecendo que: "Art. 4º - As pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas."

A escolha logicamente aconteceu pelo fato de que os presídios femininos são bem mais tranquilos e menos propensos a violências e agressões físicas, devido não sofrer domínio da horda patriarcal.

Nas relações de gênero, muito embora existam mulheres que podem ser autoras de atos violentos esse dado é incomum expressivamente a mulher tem sido vítima de violência pelo simples fato de ser mulher, isso repercute em todos os âmbitos da vida e em se tratando de

_

¹²⁶ BRASIL. Presidência Da República. Conselho Nacional De Combate À Discriminação. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de Abril de 2014. DOU de 17/04/2014 (nº 74, Seção 1, pág. 1)Disponível em: < http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

presas e/ou egressas, isso pode ser perturbador, recorrente e silencioso. 127

Assim, sem a influência de dominação masculina perante o gênero feminino, tanto transexuais homens como mulheres, estarão mais protegidos no ambiente prisional destinado ao gênero feminino. De acordo com a posição adotada pela Resolução.

É necessário observar como essa medida reflete dentro do estabelecimento prisional, analisar o bem-estar não somente do gênero feminino que se encontram no cárcere, sejam de mulheres "comuns" ou mulheres transexuais. Mas principalmente daqueles que apesar de possuírem o sexo feminino, se enquadram no gênero masculino e aquele estabelecimento analisando sua identidade de gênero, não lhe é adequado.

Para o nosso entendimento, essa postura adotada pela Resolução, no presente momento é a mais correta e mais viável, contudo está longe de ser justa e merece passar por uma extensa análise. Porém,"...tratar de gênero, principalmente em se tratando do sistema prisional, é tarefa que requer especial cuidado, em via de que não se coadune com desrespeitos e violações de direitos." 128

Por essas razões, as questões referentes ao tema sempre serão muito delicadas e precisarão passar por inúmeros estudos sociais, buscando ouvir mais as carências e necessidades dessa classe. O Estado não deve se preocupar em apenas criar medidas para solucionar o problema, mas analisar se estas estão sendo eficazes, através de inúmeras análises, debates e pesquisas envolvendo e acima de tudo ouvindo as demandas desse grupo.

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8 &ved=0ahUKEwi8rfLRmYzSAhWMIJAKHZ8nBRcQFghBMAc&url=http%3A%2F%2Fonline.u nisc.br%2Facadnet%2Fanais%2Findex.php%2Fsnpp%2Farticle%2Fdownload%2F14582%2 F3270&usg=AFQjCNGwVyrWBE6VacfOH9aepqkCc0l_0g&bvm=bv.146786187,d.Y2I>. Acesso em: 10 fev 2017.

_

CARVALHO, Maria Luciene Barbosa. DE FREITAS, Luana Duarte Assunção. AS FACES E OS DISFARCES DOS PRESÍDIOS FEMININOS: VIOLAÇÕES X DIREITOS. XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Disponível

¹²⁸ DO NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues. LIMA, Heloisa Bezerra. **TRANSGENERIDADE E CÁRCERE: DIÁLOGOS SOBRE UMA CRIMINOLOGIA TRANSFEMINISTA.** Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate. p.86.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa monografia teve como propósito fazer um estudo acerca dos transexuais no ambiente prisional, expondo a realidade enfrentada por eles, além de buscar desenvolver um trabalho sobre um assunto tão importante, o qual raramente é discutido.

A primeira parte deste trabalhou, buscou desenvolver uma análise relacionada a gênero, para desmistificar a origem discriminatória perante os transexuais, assim, foi identificado que por representarem identidades femininas, também acabam sendo vítimas de um arcaico sistema de dominação de gênero, denominado patriarcalismo, assim como as outras identidades femininas que originalmente nasceram mulheres, estas que não são as únicas a pertencerem ao gênero feminino.

Paralelamente, tornou-se necessário fazer uma explanação acerca dos temas relacionados a sexo e gênero, para que se fosse possível reconhecer essas transexuais como pertencentes ao gênero feminino, comprovando essa sujeição ao patriarcalismo. Além de explicitar suas particularidades, corroborando sua singularidade perante a homossexualidade e travestismo, por exemplo. Deste modo, a elucidação sobre a transexualidade revelou a importância de desenvolver o presente estudo sobre tal classe no ambiente prisional.

No mais, a relevância de estender uma análise tratando do sistema prisional e suas principais falhas e carências, abordando o desrespeito aos princípios constitucionalmente estabelecidos, foi crucial para expor a falência desse sistema. Por ventura, foi demonstrado que este é estruturado através de um sistema binário, o qual não leva em consideração a transexualidade. Sendo assim, além de precisar sobreviver em um ambiente degradante que não respeita a dignidade do cidadão, ainda precisa enfrentar dificuldades maiores devido sua concepção de gênero.

Em seguida, foram abordadas e demonstradas algumas das dificuldades enfrentadas pelos transexuais, as quais revelam que essas disparidades ocorrem bem antes de serem presas, consistindo num reflexo social discriminatório que dentro de uma penitenciária torna-se ainda mais presente.

Percebeu-se que algumas práticas são comuns contra transexuais, dentre elas, abandono familiar, abandono escolar, dificuldades de conseguir um emprego e

o Estado é omisso e não se importa com essa realidade. Além do mais, agressões físicas e sexuais são comuns e esse silêncio estatal torna o governo cúmplice de tudo isso.

Após muita luta sem resposta, a comunidade internacional se preocupou em estabelecer alguns princípios referentes à população LGBT, os quais foram de extrema importância pra uma singela mudança no cenário brasileiro referente ao sistema prisional.

Assim, inicialmente o estado paulista estabeleceu através de uma resolução a forma pela qual a população LBGT deveria ser tratada na prisão, estabelecendo alas e tratamentos específicos para cada um. É certo que a resolução apresentava alguns defeitos estruturais, contudo consistiu em um marco fundamental.

Alguns meses após a publicação da referida resolução estadual, foi publicada outra em âmbito nacional, a qual também estabeleceu medidas acerca da população LGBT no sistema prisional e inovou ao permitir o ingresso de transexuais femininos ou masculinos para presídios femininos, desde que concordassem com a medida.

Sabemos que a legislação brasileira nada fala a respeito dos transexuais, e que estas resoluções não resolverão todos os problemas. Contudo, apresentam-se como um passo inicial à visibilidade desta categoria, as quais darão margem a outras medidas e quem sabe, alguma legislação que aborde a questão. Dessa forma, esse trabalhou provou que a sociedade, tampouco o Estado se preocupam com os transexuais, por essa razão é tão importante discutir cada vez mais o assunto.

Por fim, esta monografia serviu para dar visibilidade não somente ao que é um transexual, mas para demonstrar que além de uma vida em sociedade, assim como qualquer cidadão, também podem acabar dentro de uma prisão e essa classe tão vulnerável necessita de uma atenção especial. Por essas razões, a comunidade acadêmica deve discutir cada vez mais esse problema, pois colocando o assunto em evidência, consegue chamar atenção da mídia, da população e consequentemente do poder público, o qual principalmente em razão a pressão popular, atuará com medidas para salvaguardar os transexuais não somente no ambiente prisional, mas em todo o corpo social.

REFERÊNCIAS

BANCO DE SAUDE, Google Analytics. Disponível em: http://cid10.bancodesaude.com.br/cid-10-f/f640/transexualismo. Acesso em: 30 nov. 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal:** Introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Revan, 2002. (Coleção Pensamento Criminológico)

BARBOZA, Heloisa Helena. Disposição do próprio corpo em face da bioética: o caso dos transexuais.. Bioética e direitos fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2012.

BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeito: Garamond, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Presidência Da República. Conselho Nacional De Combate À Discriminação. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de Abril de 2014. DOU de 17/04/2014 (nº 74, Seção 1, pág. 1). Disponível em: < http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/diversidades/normativos-2/resolucao-conjunta-no-1-cnpc-e-cncd_lgbt-15-de-abril-de-2014.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2016.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito.** Tradução de Guilherme João de Freitas Texeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRITZMAN, Deborah. "Curiosidade, sexualidade e currículo." In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). O Corpo Educado Pedagogias da Sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

Caderno de propostas da 3º Conferencia Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT. Disponível em: http://dh.sdh.gov.br/download/conferencias/cadernos/cadernos-acessiveis/caderno-LGBT.pdf acesso em 03 nov 2016.

CARVALHO, Maria Luciene Barbosa. DE FREITAS, Luana Duarte Assunção. **AS FACES E OS DISFARCES DOS PRESÍDIOS FEMININOS: VIOLAÇÕES X DIREITOS.** XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi8rfLRmYzSAhWMIJAKHZ8nBRcQFghBMAc&url=http%3A%2F%2Fonline.unisc.br%2Facadnet%2Fanais%2Findex.php%2Fsnpp%2Farticle%2Fdownload%2F14582%2F3270&usg=AFQjCNGwVyrWBE6VacfOH9aepqkCc0l_0g&bvm=bv.146786187,d.Y2I acesso em: 10 fev 2017

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais.**Disponível
http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindadade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf> Acesso em: 20 out. 2016.

CHARAM, Isaac. O Estupro e o Assédio Sexual- Como não ser a próxima vítima. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Ventos, 1977.

CISNE, M. Feminismo e consciência de classe no Brasil. São Paulo, 2014.

Conceito de patriarcado - O que é, Definição e Significado. Disponível em : http://conceito.de/patriarcado#ixzz4HzyBrbLd> Acesso: 21.08.2016

CONFISSÕES AGRIDOCES [de uma seria trans], Google Analytics. Disponível em: http://aquariodasereia.blogspot.com.br/2008/10/o-drama-das-transexuais-nas-prises.html. Acesso em 13 nov. 2016.

Conselho Federal de Medicina. Portaria 1.955/2010. Disponível em: http://www.abglt.org.br/docs/resolucao_CFM_1955.pdf Acesso em: 19.05.2016.

DA SILVA, Carla. A desigualdade imposta pelos papeis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. p. 07 Disponível em: http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/20121/desigualdade_imposta.p df > Acesso em: 04 set. 2016

DE ALMEIDA, Janaiky Pereira. **As multifacetas do patriarcado: uma análise das relações de gênero nas famílias homoafetivas**. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Serviço Social. Recife: - O Autor, 2010. Disponível em: <

http://repositorio.ufpe.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/9412/arquivo332_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y > Acesso em: 07 set. 2016.

DE ASIS, Rafael Damasceno. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, out./dez. 2007. Disponível em: http://www.cjf.gov.br/revista/numero39/artigo09.pdf> acesso em: 15 nov. 2016.

DE LAZARI, Joana Sueli. **"Inferioridade Feminina: O (des)enredo da violência"** Revista de Ciências Humanas, vol. 7, nº 10, 1991 DE MATTOS, Renata Soares Bonavides. Direitos do Presidiário e suas Violações. - São Paulo: Método Editora, 2002.

DE MESQUITA, Jacqueline Lobo. NOTAS SOBRE TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO SISTEMA CÁRCERE BRASILEIRO: UMA QUESTÃO DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS. XI Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidades. Disponível em: < http://docplayer.com.br/7467828-Notas-sobre-transexuais-e-travestis-no-sistema-carcere-brasileiro-uma-questao-de-genero-e-direitos-humanos.html> Acesso em: 18 jul. .2016.

DE SOUZA, Mariana Barbosa. VIEIRA, Otavio J. Zini. **IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.** XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. 2015. Disponível em: < https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13222/2266> Acesso em: 08 abr. 2016.

DELPHY, Christine. **Patriarcado (teorias do).** *In:* HIDRATA, Helena. *et al* (orgs). *Dicionário Crítico do Feminismo.* São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DIAS, Maria Berenice. Homoafetividade e os direitos LGBTI. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2014.

DIMOULIS, Dimitri. MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**– 5. ed. rev., atual. e ampl. –São Paulo: Atlas, 2014.

DO AMARAL, Thiago Clemente. **TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E MERCADO DE TRABALHO: MUITO ALÉM DA PROSTITUIÇÃO.** III SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES. Universidade do Estado da Bahia. Salvador-BA. Disponível em: < http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2013/06/Travestis-transexuais-e-mercado-de-trabalho-muito-al%C3%A9m-da-prostitui%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 14 nov. 2016 p. 02

DO NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues. LIMA, Heloisa Bezerra. **Transgeneridade** Cárcere: Diálogos Sobre Uma Criminologia Ε Transfeminista. Revista Transgressões: Ciências Criminais em Debate. p.78

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio Século XXI. Rio de Janeiro: 5º Edição Revista e Ampliada, 2001.

FERREIRA, Guilherme Gomes .VIOLÊNCIA, INTERSECIONALIDADES E SELETIVIDADE PENAL NA EXPERIÊNCIA DE TRAVESTIS PRESAS. Disponível em:

file:///F:/monografia/19%20VIOLÊNCIA,%20INTERSECIONALIDADES%20E%20SE LETIVIDADE.pdf

FERREIRA, Luís Pinto. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. São Paulo: Saraiva. 1983.

Freud, S. (1987). **Totem e tabu**. In: S. Freud, *Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud*.(Vol. XIII, pp. 13-191; J. Salomão, trad. e rev.). Rio de Janeiro: Imago Editora. (Original publicado em 1913).

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: Vontade de Saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 13º Edição,1988.

FOULCAULT, Michel. A História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

GARVIN, Cosmo . **O que ela está fazendo na cadeia dos homens?** (Traduzido). Disponível em: https://www.newsreview.com/sacramento/whats-she-doing-in-the-mens-jail/content?oid=14229. Acesso em 13 nov. 2016.

GRUBERG , Sharita. Center for American Progress. Disponível em https://cdn.americanprogress.org/wp-content/uploads/2013/11/ImmigrationEnforcement-1.pdf. Acesso em: 20 nov. 2016.

GUIMARÃES, Issac Sabbá. MACHADO, Nicaela Olímpia; A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direitoitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-

ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf> Acesso em: 23 out. 2016.

Informativo Rede Justiça Criminal. **OS NÚMERO DA JUSTIÇA CRIMINAL O BRASIL.** Nº08. Janeiro de 2016. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5cdb 10994f8.pdf> Acesso em: 20 out. 2016

Just Detention International. Rape is Not Part of the Penalty. **ABUSO SEXUAL NA PRISÃO: UMA CRISE MUNDIAL DOS DIREITOS HUMANOS.** p.01. Disponível em: <

http://www.ncdsv.org/images/JDI_SAinPrisonGlobalAHumanRightsCrisis_Portugues e 2013.pdf> acesso em 10 fev 2017.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Junho de 2014. Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf> Acesso em: 20 out. 2016.

LIMA, Heloisa Bezerra. NASCIMENTO, Raul Victor Rodrigues do. In: TRANSGENERIDADE E CÁRCERE: DIÁLOGOS SOBRE UMA CRIMINOLOGIA TRANSFEMINISTA. Revista Transgressões, Ciências Criminais em Debate.

Livres & Iguais: Nações Unidas Pela Igualdade LGBT. **Violência Homofóbia e Transfóbica.** Disponível em: < https://www.unfe.org/system/unfe-42-sm_violencia_homofobica.pdf> acesso em: 10 fev 2017

LOPES, Cláudio Bartolomeu. **TRABALHO FEMININO EM CONTEXTO ANGOLANO: Um possível caminho na construção de autonomia.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: < http://livros01.livrosgratis.com.br/cp139117.pdf > Acesso em: 09 set. 2016.

Louro, 2004) [LOURO, G. L. (2004). *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer.* Belo Horizonte: Autentica] [TRANSEXUAIS E TRAVESTIS: GÊNERO, CENSURA E RESISTÊNCIA. CEMIN, Marta Regina. ECKER, Daniel Dall'Igna. LUCKMANN, Felipe. 2011. Disponível em: < http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0267.pdf> p.02

MENEZES, Holdemar Oliveira, Relatório ao IV Congresso Brasileiro de Medicina legal, apresentado sob o título "Transexualismo", in "Revista Femina", maio/1976, vol. 8/298, n. 5.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008. p.89.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo. SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. PATRIARCADO, CAPTALISMO E OPRESSÃO DE GÊNERO: notas sobre travestis privados de liberdade no Ceará. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. 2015. Disponível em: < http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/patriarcado-captalismo-e-opressao-de-genero-notas-sobre-travestis-privados-de-liberdade-no-ceara.pdf > Acesso em: 30 mar. 2016.

OLIVEIRA FILHO, Mário Silva. DAS NEVES, SÁ, Nadja Gleide. DE OLIVEIRA FILHO, Renilto Carvalho. **Mulher na antiguidade clássica: sua importância nas esferas jurídico-social das cidades-estado de atenas e esparta**. Anais do II Encontro Nacional De Produção Científica Do Grupo Institucional De Pesquisa Em Direitos Humanos E Fundamentais — GPDH. Universidade Estadual De Santa Cruz — Ilhéus/Ba — 2011. Disponível em: < http://www.redireito.org/wp-content/uploads/2013/05/4-Artigo_IIENPC_OLIVEIRAFILHO.pdf > Acesso em: 05 set. 2015

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Disponível

em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf p. 08e 09

Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013 Brasília, 2016. http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf Acesso em: 13 nov. 2016

RIBEIRO, Jair Aparecido. Liberdade e cumprimento de pena de presos no sistema carcerário Paranaense

RODRIGUES, Almira, et all. **O Progresso das Mulheres no Brasil.** Versão para internet, disponível em:http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf Acesso em 05 set. 2016

SAFFIOTI, H. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bangiovani. **Rearticulando gênero e classe social**. Uma questão de gênero. Rio de janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

SANT'ANNA, Sebastião Cesar Meirelles. TRANSEXUALIDADE, CÁRCERE E DIREITOS: A IDENTIDADE DE GÊNERO EM QUESTÃO. Psicanálise & Barroco em revista v.13, n.2: 40-54. Dez.2015. Disponível em: < http://www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista/revistas/26/05.pdf> Acesso em: 18/07/2016

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. Diversidade sexual e cidadania LGBT. São Paulo: SJDC/SP, 2014. p.25. Disponível em: http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf > Acesso em: 06 nov. 2016.

SÃO PAULO. Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP - 11, de 30-1-2014. Disponível em: http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CPDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf. Acesso em 06 nov. 2016.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade: Porto Alegre, 1990. 1990.

SIGNIFICADOS. Google Analytics. Disponível em: http://www.significados.com.br/lgbt/. Acesso em: 22 mar. 2016

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **ADEQUAÇÃO DE SEXO DO TRANSEXUAL: ASPECTOS PSICOLÓGICOS, MÉDICOS E JURÍDICOS.** Pontifícia Universidade de São Paulo. Psicologia: Teoria e Prática 2000.

WOLFF, Maria Palma. Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injunção de controle social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.) VIOLÊNCIA, INTERSECIONALIDADES E SELETIVIDADE PENAL NA EXPERIÊNCIA DE TRAVESTIS PRESAS. FERREIRA, Guilherme Gomes. TEMPORALIS. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 99-117, jan./jun. 2014.